

**COVID-19  
nas prisões:  
dados oficiais,  
medidas de  
prevenção  
e impactos  
(2020 e 2021)**

## EXPEDIENTE

### CONSULTORIA DE PESQUISA

Otávio Dias de Souza Ferreira

### EQUIPE DE PESQUISA

Ana Paula Savedra  
Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho  
Douglas Henrique Norkevicius  
Gabrielle Georgette  
Gustavo Formenti  
Helena Danielle Oliveira  
Marina Moura  
Otávio Dias de Souza Ferreira  
Paola Balan

### METODOLOGIA

Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho  
Marina Dias  
Otávio Dias de Souza Ferreira  
Vivian Calderoni

### REDAÇÃO

Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho  
Otávio Dias de Souza Ferreira

### REVISÃO

Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho  
Marina Dias  
Thiago Ansel  
Vivian Calderoni  
Vivian Peres da Silva

### REVISÃO ORTOGRÁFICA

Erick Yuji Yamachi

### PROJETO GRÁFICO E DESIGN

Lucas Jatobá

## IDDD | INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

### CONSELHO DELIBERATIVO (GESTÃO 2019 - 2022)

Flávia Rahal, presidente; Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, vice-presidente; Augusto de Arruda Botelho; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Eduardo Augusto Muylaert Antunes; Fábio Tofic Simantob; José Carlos Dias, conselheiro nato; Leonidas Ribeiro Scholz; Luís Francisco Carvalho Filho; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; Nilo Batista; Roberto Soares Garcia.

### CONSELHO FISCAL

Claudio Demczuk de Alencar, José de Oliveira Costa e Mário de Barros Duarte Garcia.

### DIRETORIA (GESTÃO 2019-2022)

Hugo Leonardo, presidente; Daniella Meggiolaro, vice-presidente; Elaine Angel; Guilherme Ziliani Carnelós; José Carlos Abissamra Filho; Priscila Pamela dos Santos; Renato Marques Martins.

### EQUIPE

Marina Dias, diretora-executiva; Amanda Hildebrand Oi, coordenadora-geral (até dezembro de 2021); Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro; Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional; Thiago Ansel, coordenador de Comunicação; Vivian Calderoni, coordenadora de Programas (até julho de 2022); Vivian Peres da Silva, coordenadora de Programas; Clarissa Borges, assessora de Advocacy e Litígio Estratégico; Jislene Ribeiro de Jesus, assessora de Recursos Humanos; Roberta Lima Neves, assessora de Administrativo Financeiro; Ana Lia Galvão, assessora de Programas; Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho, assessor de Programas; Gabrielle Nascimento, assessora de Programas; Ana Beatriz Lourenço, assistente de Comunicação; Humberto Maruchel Tozze, assistente de Comunicação (até abril de 2021); Juliana Santos, consultora de Comunicação; Agatha Soliano, estagiária de Administrativo Financeiro; Catherine Fazoranti, estagiária de Advocacy e Litígio Estratégico; Diego Ernesto Carvalho Silva, estagiário de Programas (até julho de 2022); Brena Rodrigues dos Santos, estagiária de Programas.

---

## Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 — CJ. 1101  
CEP 01503 000 — Centro — São Paulo  
Fone/Fax: 11 3107 1399  
www.iddd.org.br

# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>4</b>
<b>1. Os pedidos de acesso à informação</b>	<b>6</b>
1.1. Linha do tempo dos pedidos	<b>6</b>
1.2. Respostas dos órgãos acionados	<b>7</b>
1.2.1. A saúde nas prisões	<b>8</b>
1.2.2. Medidas de prevenção	<b>16</b>
1.2.3. Relação com o mundo externo	<b>19</b>
<b>2. Análise qualitativa</b>	<b>21</b>
2.1. Região Norte: Rondônia	<b>22</b>
2.2. Região Nordeste: Ceará	<b>23</b>
2.3. Região Centro-Oeste: Mato Grosso	<b>25</b>
2.4. Região Sudeste: Rio de Janeiro	<b>26</b>
2.5. Região Sul: Paraná	<b>27</b>
<b>3. Transparência e acesso à informação</b>	<b>28</b>
<b>4. Recomendações</b>	<b>32</b>
<b>Referências bibliográficas</b>	<b>35</b>
<b>Anexos</b>	<b>38</b>
Notas metodológicas dos ciclos de pedidos de acesso à informação (2020/2021)	<b>38</b>
Modelos dos 4 ciclos de Pedidos de Acesso à Informação	<b>42</b>

# APRESENTAÇÃO



Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) é uma organização da sociedade civil de interesse público, fundada em 2000, e que, desde então, trabalha pelo respeito intransigente às garantias individuais a partir de projetos que visam transformar o sistema de justiça criminal, enfrentar o superencarceramento, fortalecer o Estado de Direito e promover a garantia e a defesa do direito de defesa.

Desde o início da pandemia, o IDDD encarou com grande preocupação a situação da população privada de liberdade nas unidades prisionais do país. O Instituto tomou uma série de providências para mensurar e minimizar o risco do contágio nos ambientes de reclusão. Destacam-se, nesse sentido, (i) a realização de mutirão carcerário pela liberdade de presos/as provisórios/as nos termos da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo conquistado a liberdade de mais de 100 pessoas; (ii) o envio de pedido incidental ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 16 de março de 2020, nos autos da ADPF 347 para que fosse seguida a Recomendação nº 62/2020 do CNJ pelos tribunais Brasil afora; (iii) o ingresso com ação civil pública em face do Estado de São Paulo, em parceria com o escritório TozziniFreire, requerendo a adoção de medidas emergenciais para tutela da população carcerária do estado; (iv) a publicação do estudo “Justiça Virtual e Direito de Defesa: parâmetros mínimos para a efetivação do acesso à justiça criminal no Brasil”<sup>1</sup>, diagnóstico nacional sobre o funcionamento da justiça à distância durante a pandemia, com o estabelecimento de diretrizes essenciais para a garantia do direito de defesa nesse contexto; (v) a participação em articulações internacionais com outras entidades da sociedade civil da América Latina, tendo co-organizado o seminário regional “Desafios e Limites da Justiça Virtual na América Latina”; entre outras ações.

No primeiro ano de pandemia, o IDDD encaminhou, em conjunto com a Rede Justiça Criminal, ofícios aos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de cada um dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal (totalizando 81 ofícios), questionando quais providências seriam tomadas por cada autoridade para conter o avanço da pandemia nas prisões. Diante da omissão das instituições, o IDDD tomou novas providências.

Quatro ciclos de pedidos de acesso à informação, via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram enviados para os respectivos órgãos estaduais da administração penitenciária de todas as unidades federativas e para o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), sobre o sistema penitenciário federal, solicitando números de suspeitas, infecções, óbitos e testagem de COVID-19 entre reclusos/as e policiais penais, bem como detalhes a respeito de medidas de mitigação e prevenção do contágio nas unidades prisionais. Foi mais de uma centena de requerimentos durante quatro quadrimestres consecutivos a partir de abril de 2020, visando à mensuração da realidade

<sup>1</sup> Disponível em: <https://iddd.org.br/justica-virtual-e-direito-de-defesa-parametros-minimos-para-a-efetivacao-do-acesso-a-justica-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

do início da pandemia no país e de sua evolução ao longo do tempo<sup>2</sup>. Dados referentes aos dois primeiros ciclos, ou seja, ao ano de 2020, foram publicados no relatório “Pedidos de Acesso à Informação: dados sobre a COVID-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020 – principais resultados”<sup>3</sup>. Em 2021, o Instituto deu continuidade aos pedidos, via Lei de Acesso à Informação, com mais dois ciclos de pedidos, de maio a novembro.

Outra frente de pesquisa deu-se na escolha de cinco estados, um de cada região, para uma investigação com abordagem mais qualitativa sobre a situação do sistema penitenciário local. O critério de escolha foi o número de óbitos por COVID-19 em novembro de 2021, momento final de coleta dos dados quantitativos. Entre o final de 2021 e o início de 2022, o estudo consultou sindicatos de policiais penais, representantes da Associação Brasileira de Advogados Criminais (Abracrim) e integrantes das Defensorias Públicas estaduais para prestação de informações complementares. Além disso, foram realizadas buscas na imprensa local e em sites de entidades de defesa de direitos humanos.

Uma opção metodológica foi uniformizar a nomenclatura para se referir aos/às agentes e servidores/as penitenciários/as e de segurança, nos termos da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, enquanto “policiais penais”. Os/as acusados/as e condenados/as privados/as de liberdade no sistema penitenciário, por sua vez, são chamados genericamente de “reclusos/as”.

O presente relatório está organizado em quatro partes, além desta introdução e dos anexos. São elas: a apresentação geral dos resultados dos pedidos de acesso à informação; os dados complementares extraídos da investigação qualitativa nos cinco estados referidos; a exposição sobre a necessidade de transparência e sobre o problema da carência de informação na realidade prisional do país; e algumas notas propositivas.

---

<sup>2</sup> O primeiro ciclo foi enviado entre 30 de abril de 2020 e 15 de maio de 2020, o segundo entre 31 de agosto de 2020 e 6 de outubro de 2020; o terceiro entre 4 de maio de 2021 e 25 de maio de 2021; e o quarto entre 10 de novembro de 2021 e 11 de novembro de 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://iddd.org.br/violacoes-falta-de-itens-de-prevencao-e-agua-nas-prisoas-brasileiras-no-primeiro-ano-da-pandemia/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

# 1. Os pedidos de acesso à informação

## 1.1. LINHA DO TEMPO DOS PEDIDOS

Antes da apresentação dos resultados, cabem alguns apontamentos sobre a cronologia dos pedidos de acesso à informação e sobre a metodologia adotada. Salienta-se que, ao longo do tempo, foi necessário realizar adequações nos pedidos, com o objetivo de buscar maior precisão e qualidade nas respostas<sup>4</sup>. Algumas informações foram colhidas durante os quatro ciclos e podem ser comparadas entre si, mostrando sua evolução cronológica, mas outras foram investigadas apenas nos últimos períodos.

Desde o primeiro ciclo, a estrutura dos pedidos foi dividida em blocos. A divisão inicial era basicamente entre: a) dados de saúde, óbitos e testagem de reclusos/as e policiais penais; e b) medidas de prevenção e mitigação do contágio. O terceiro e o quarto ciclos incorporaram um terceiro bloco, relativo a outros temas de interesse da vivência social dos/as reclusos/as, como a visitação de familiares, o acesso à defesa técnica, ao Judiciário, à cultura, às atividades religiosas, ao trabalho e à assistência material de familiares. O último ciclo incluiu questionamentos novos, como sobre a vacinação de reclusos/as e de policiais penais, sobre o afastamento de policiais penais por questões relacionadas à saúde mental, sobre outras causas de mortes, além de tentar aferir a composição de gênero e raça/cor nas populações de reclusos/as e policiais penais.

Os pedidos de acesso à informação foram disparados entre abril e outubro de 2020 (primeiro e segundo ciclo) e entre maio e novembro de 2021 (terceiro e quarto ciclo). Essa periodicidade foi pensada exatamente para permitir a comparação e o retrato da evolução dos dados ao longo do tempo. As notas metodológicas aparecem de maneira pormenorizada nos anexos do presente relatório, junto aos modelos de pedido em cada um dos quatro ciclos de acesso à informação.

Mesmo com a falta de muitas respostas e com inconsistências em alguns dos dados recebidos, de modo a impossibilitar a maior precisão na observação dos fenômenos, os resultados expostos a seguir registram um panorama de alcance amplo no país e apontam tendências no campo da saúde, no sistema penitenciário, durante o período da pandemia. Importante enfatizar, no entanto, que tais informações são fruto da ótica das próprias administrações prisionais.

---

<sup>4</sup> Cf. as notas metodológicas dos ciclos de pedidos de acesso à informação, na p. 38.

## 1.2. RESPOSTAS DOS ÓRGÃOS ACIONADOS

Primeiramente, vejamos alguns dados gerais sobre a inclusão de novas pessoas no sistema penitenciário no país. O Quadro 01 mostra elevados números de prisões durante a pandemia, ainda mais considerando que o total de reclusos/as no país registrado entre julho e dezembro de 2019 na plataforma INFOPEN, do Ministério da Justiça, era de 748.009 pessoas presas<sup>5</sup>.

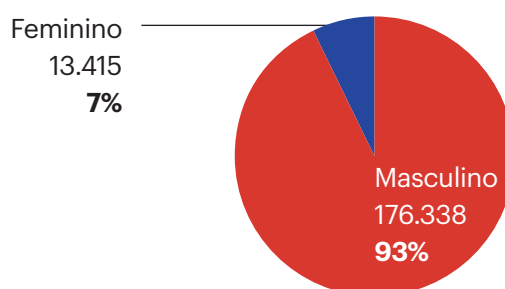
QUADRO 1 – INCLUSÃO DE NOVOS/AS RECLUSOS/AS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

	Total
1º quadrimestre de 2020	<b>144.097</b>
2020 (ano completo)	<b>373.065</b>
1º quadrimestre de 2021	<b>158.231</b>
Entre maio e outubro de 2021	<b>224.980</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

As distribuições apuradas de inclusão por gênero e raça/cor (Gráficos 01 e 02) encontram coerência com o levantamento do INFOPEN, apurado entre julho e dezembro de 2019. No total da população presa no país, 95,06% eram homens e 4,94%, mulheres. A distribuição dos/as reclusos/as no país por raça/cor era de: 32,29% branca, 16,81% preta, 49,88% parda, 0,8% amarela e 0,21 indígena. Considerando a lógica de análises do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a da Lei Federal de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e seus critérios que unem pardos/as e pretos/as na categoria “negros/as”, temos 66.69% da população carcerária.

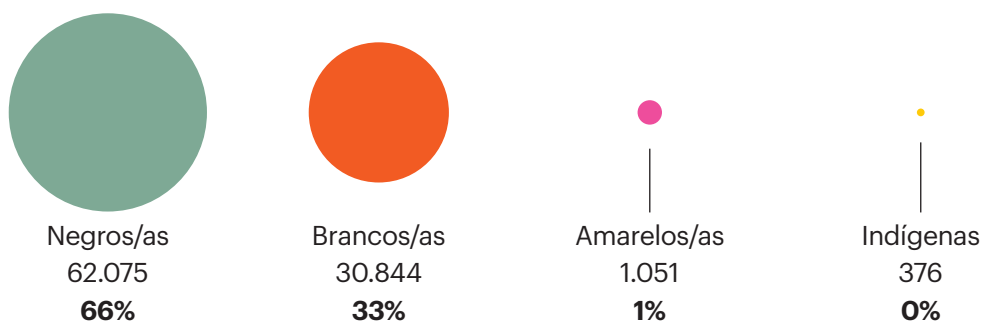
**GRÁFICO 1** – Inclusão de novos/as reclusos/as entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

<sup>5</sup> INFOPEN. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 21 jul. 2022. Importante ressaltar que não há dados precisos do INFOPEN sobre a inclusão de pessoas presas no sistema penitenciário em anos anteriores à pandemia, para efeito de comparação com os números obtidos por este estudo do IDDD.

**GRÁFICO 2** – Inclusão de novos/as reclusos/as entre maio e outubro de 2021 por raça/cor



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Posto em evidência o cenário em questão, iniciamos a apresentação dos resultados pelos grandes temas-chave que perpassaram as investigações desde o início: a) informações sobre a situação de saúde no sistema penitenciário, abrangendo dados quantitativos sobre suspeitas, contaminação, óbitos e testagem da COVID-19; e b) informações sobre medidas de prevenção adotadas pelas administrações prisionais, como fornecimento de equipamentos de proteção e oferecimento de vacina, água e banho de sol.

## 1.2.1. A SAÚDE NAS PRISÕES

Com vistas a um diagnóstico sobre a situação de saúde no sistema penitenciário, diversos dados foram solicitados, sobretudo acerca de números de contaminação, de suspeitas de infecção, de testagem e de óbitos.

### QUADROS SINTOMÁTICOS

Muitos estados não responderam à questão sobre quantidades de pessoas com quadro sintomático de COVID-19. O primeiro ciclo foi o que obteve mais respostas nesse sentido. Houve diminuição progressiva do número de respostas contabilizadas<sup>6</sup>, o que pode mascarar alguma tendência.

**QUADRO 2 – QUADROS SINTOMÁTICOS DE COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

	Reclusos/as	Policiais penais
1º quadrimestre de 2020	<b>1.062</b>	<b>975</b>
2º quadrimestre de 2020	<b>26.317</b>	<b>14.966</b>
1º quadrimestre de 2021	<b>14.094</b>	<b>8.161</b>
Entre maio e outubro de 2021	<b>20.811</b>	<b>8.370</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

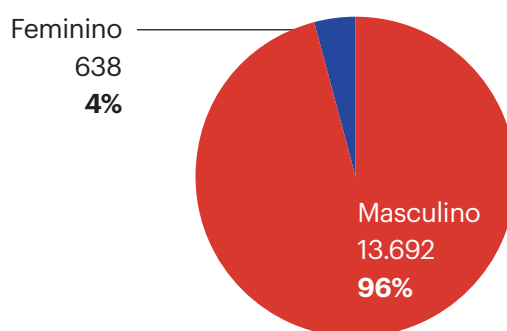
<sup>6</sup> No primeiro ciclo, 6 entes não responderam sobre os/as reclusos/as e 8, sobre os/as policiais penais. No segundo ciclo, 9 entes não responderam sobre os/as reclusos/as e 11, sobre os/as policiais penais. No terceiro, 10 não responderam sobre os/as reclusos/as e 9, sobre os/as policiais penais. No quarto, 11 não responderam sobre os/as reclusos/as e 12, sobre os/as policiais penais.



O Quadro 02 mostra que, inicialmente, os quadros sintomáticos atingiam de forma similar a reclusos/as e policiais penais. O pico de sintomas foi registrado no segundo semestre de 2020. O ano de 2021 teve regularidade de sintomas entre reclusos/as, mas apresentou um decréscimo entre os/as policiais penais.

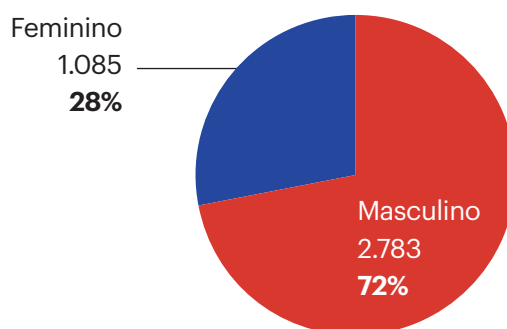
Entre os estados que responderam, chama a atenção o número elevado de reclusos/as sintomáticas no Ceará, em comparação com os demais estados. Foram 3.769 pessoas entre 1 de maio de 2021 e 31 de outubro de 2021. Por outro lado, alguns estados reportaram um número muito baixo de reclusos/as com sintomas, como a Bahia e a Paraíba, podendo indicar subnotificação. A própria forma de Amazonas e Bahia responderem em 2021, com o prefixo “pelo menos” antes do número apresentado, demonstra a imprecisão da informação prestada. Em situação intermediária, tivemos Pernambuco (743), Piauí (394), Espírito Santo (383) e mesmo Minas Gerais (1.693 casos), considerando que tem população carcerária relativamente maior.

**GRÁFICO 3** – Quadro sintomático de reclusos/as entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

**GRÁFICO 4** – Quadro sintomático de policiais penais entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Os dados obtidos não trazem outras categorias de gênero para além de masculino-feminino.

Assim como a própria distribuição da população carcerária nas unidades prisionais, a maioria esmagadora de pessoas com suspeita de infecção e de óbitos por COVID-19 é do gênero masculino. Considerando as demais respostas fornecidas nos pedidos de acesso à informação, o caso de São Paulo registrou mais policiais penais homens contaminados do que reclusos e registrou um elevado número de policiais penais mulheres infectadas (511), considerando as demais respostas fornecidas. Da mesma forma, chamou atenção o número de policiais penais mulheres com suspeitas de infecção no Espírito Santo (2.084), o que distorceu levemente a estatística geral, sugerindo a ocorrência de um surto que curiosamente parece não ter atingido a população privada de liberdade nesse mesmo estado.

## INFECÇÕES DE COVID-19

Segundo as informações da pesquisa, os estados com maiores números de infectados/as com COVID-19 em 2021 (confirmados/as por testagem), alcançando cifras de quatro dígitos, foram: entre a população prisional, Rio de Janeiro (4.796), São Paulo (1.369) e Mato Grosso do Sul (1.098); e, entre os/as policiais penais, Rio de Janeiro (7.701) e Espírito Santo (1.582).

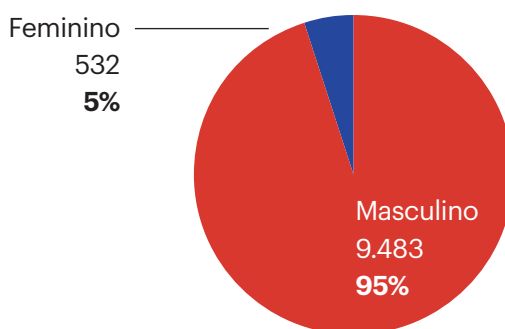
**QUADRO 3 – DADOS SOBRE INFECÇÕES CONFIRMADAS DE COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

	Reclusos/as	Policiais penais
1º quadrimestre de 2020	<b>226</b>	<b>505</b>
2º quadrimestre de 2020	<b>17.285</b>	<b>8.066</b>
1º quadrimestre de 2021	<b>16.560</b>	<b>6.741</b>
2º quadrimestre de 2021	<b>8.777</b>	<b>7.396</b>
Setembro e outubro de 2021	<b>2.174</b>	<b>2.793</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

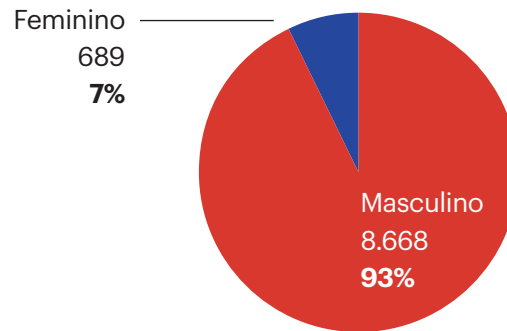
Ao longo dos quadrimestres, os números de infectados/as por COVID-19, confirmados/as por meio de testagem, foram maiores entre policiais penais do que entre a população prisional em alguns locais, como no sistema federal (segundo informações do Depen) e em 4 estados (AC, AL, ES e RJ). Isso pode significar que, de algum modo, tiveram sucesso ao evitar o contágio maior para dentro dos muros, ou que os/as reclusos/as não passaram por testes – ou até mesmo que a informação fornecida não é correta. Em outros estados (BA, CE, GO, MT, MG, PB, PE, PI, RS e RR), entretanto, o fenômeno se inverteu. Observa-se, ainda, que seis estados (AP, DF, MS, PR, RN e TO) não forneceram informações sobre o número de infectados/as.

**GRÁFICO 5 – Quadro sintomático de reclusos/as entre maio e outubro de 2021 por gênero**



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

**GRÁFICO 6** – Quadro sintomático de policiais penais entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Comparando os Gráficos 04 e 06, percebe-se distorção significativa entre os dados de quadros sintomáticos e de infecções confirmadas em policiais penais mulheres. Essa informação pode evidenciar a ocorrência de algum surto de outras enfermidades com sintomas respiratórios entre policiais penais mulheres, diferente da COVID-19, especialmente em São Paulo, que teve números mais reduzidos de infecções confirmadas (219) do que quadros sintomáticos (511), ou indicar que foram realizados poucos testes.

## TESTAGEM

Os primeiros ciclos perguntaram sobre testes disponibilizados e testes aplicados, separadamente, considerando denúncias de que estados estariam demorando para executar a aplicação embora a compra dos testes já tivesse sido realizada<sup>7</sup>. As respostas do primeiro ciclo apresentaram quantidades de testes disponibilizados muito superiores às aplicadas, mas, já no segundo quadrimestre de 2020, a diferença foi muito menor. No Quadro 05 são considerados os exames efetivamente aplicados. Com relação ao caso de reclusos/as, por exemplo, havia um total de 6.247 testes disponibilizados para apenas 369 testes aplicados no primeiro quadrimestre de 2020, enquanto, no segundo quadrimestre, dos 66.267 testes disponibilizados, 61.005 haviam sido aplicados. A aplicação de testagem nos policiais penais foi significativamente maior no início, mas depois a situação se inverteu.

**QUADRO 4 – DADOS SOBRE TESTAGEM DE COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

	Reclusos/as	Policiais penais
1º quadrimestre de 2020	<b>396</b>	<b>1.853</b>
2º quadrimestre de 2020	<b>61.005</b>	<b>33.290</b>
1º quadrimestre de 2021	<b>50.333</b>	<b>6.542</b>
2º quadrimestre de 2021	<b>34.568</b>	<b>6.663</b>
Setembro e outubro de 2021	<b>5.449</b>	<b>300</b>

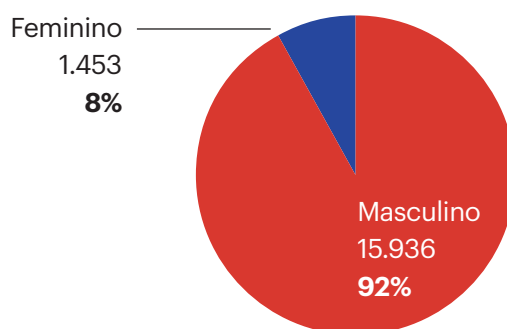
Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

<sup>7</sup> Um exemplo de denúncia de atraso de vacinação deu-se em São Paulo. Ver em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-07/defensoria-de-sp-entra-com-acao-para-garantir-vacinacao-de-presos>. Acesso em: 31 ago. 2022.

No terceiro ciclo, as questões tentaram diferenciar o tipo de exame, considerando os testes rápidos e os testes RT-PCR. Percebeu-se nas respostas que, segundo as informações prestadas, a grande maioria dos testes aplicados no sistema penitenciário foi de testes rápidos (cerca de sete vezes mais que o RT-PCR). Na contabilização dos resultados do Quadro 05, foram somados os totais dos dois testes, considerando que algumas das respostas não discriminavam a forma de testagem e que o mais importante seria mensurar a execução efetiva de tal medida.

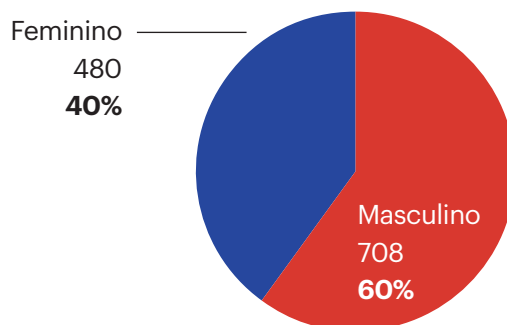
Os estados que afirmaram ter oferecido mais testes para a população prisional em 2021, em números absolutos, foram: São Paulo (20.552), Minas Gerais (3.087) e Rio de Janeiro (2.098). Percentualmente, entretanto, Piauí (1.309) e Pernambuco (7.223) testaram em maior quantidade<sup>8</sup>. Em relação à testagem de policiais penais, destacaram-se o Mato Grosso (2.586) e o Acre (1.009)<sup>9</sup>.

**GRÁFICO 7** – Quadro sintomático de reclusos/as entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

**GRÁFICO 8** – Quadro sintomático de policiais penais entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

A maior testagem relativa de policiais penais mulheres chama atenção no Gráfico 08. Entretanto, a grande maioria dos estados não respondeu distinguindo o gênero. Nesse sentido, o número remonta basicamente às respostas de Santa Catarina, Goiás e Ceará.

## ÓBITOS

Antes de avaliar os números de mortes em decorrência da COVID-19, o IDDD solicitou informações gerais sobre óbitos no sistema prisional, de 2018 a 2021, buscando uma pequena série histórica que servisse à análise comparativa dos dados referentes à pandemia. De acordo com as

<sup>8</sup> Utilizando como parâmetro informações do Monitor da Violência, de 2018, temos as respectivas porcentagens de testagem de reclusos/as: São Paulo – 9,1%; Minas Gerais – 4,3%; e Rio de Janeiro – 4,0%. Destacaram-se positivamente: Piauí (29,2%) e Pernambuco (23,7%). Disponível em: [http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/?\\_ga=2.145640884.1820501949.1660143084-113438011.1658434101](http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/?_ga=2.145640884.1820501949.1660143084-113438011.1658434101). Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>9</sup> Em relação ao Monitor da Violência, de 2018, temos os seguintes percentuais de testagem de policiais penais: Mato Grosso – 104,5%; Acre – 80,3%.

respostas recebidas, o pior momento de óbitos no sistema prisional, considerando todas as causas, foi em 2020. Entretanto, os dados disponíveis não permitem a identificação de surtos significativos de mortes por COVID-19 no sistema penitenciário. O Quadro 05 ilustra a série de óbitos registrados no sistema penitenciário brasileiro de 2018 a 2021, segundo as informações prestadas:

**QUADRO 5 – DADOS SOBRE ÓBITOS GERAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

	Reclusos/as	Policiais penais
2018 (ano completo)	<b>1068</b>	<b>139</b>
2019 (ano completo)	<b>979</b>	<b>136</b>
2020 (ano completo)	<b>1050</b>	<b>198</b>
2021, até 31 de out. (4º ciclo)	<b>847</b>	<b>175</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Especificamente, desperta atenção o número elevado de mortes no Pará (219), em 2018, maior até do que durante os anos da pandemia (179, 54, e 29). Esse dado bem atípico distorceu a média geral. O número de mortes no sistema penitenciário de São Paulo, em 2018, também foi bem elevado (464), porém similar nos anos seguintes (458, 471 e 432).

**QUADRO 6 – ÓBITOS POR COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONFIRMADOS POR TESTAGEM**

	Reclusos/as	Policiais penais
1º quadrimestre de 2020	<b>15</b>	<b>8</b>
2º quadrimestre de 2020	<b>66</b>	<b>62</b>
3º quadrimestre de 2020	<b>33</b>	<b>23</b>
1º quadrimestre de 2021	<b>66</b>	<b>141</b>
Entre maio e outubro 2021	<b>95</b>	<b>86</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Salta à vista no Quadro 06 o número de óbitos de policiais penais no 1º quadrimestre de 2021. O maior responsável pela elevação dos dados foi São Paulo, com a comunicação de 74 mortes. Minas Gerais e Mato Grosso contribuíram, cada qual, com esse resultado por conta de outros 14 óbitos.

Além das mortes confirmadas por COVID-19, houve ainda mortes por outras causas que remetem a sintomas desenvolvidos por pessoas contaminadas com esse vírus, como por insuficiência respiratória e síndrome respiratória aguda. É possível que nos piores momentos de crise sanitária não tenha havido a devida testagem e o registro com outras rubricas tenha conduzido à subnotificação de casos da COVID-19.

### QUADRO 7 – ÓBITOS POR OUTRAS CAUSAS

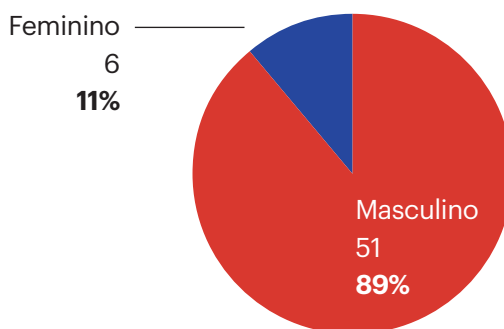
	3º quadrimestre de 2020		1º quadrimestre de 2021		Entre maio e outubro de 2021	
	Reclusos/as	Policiais penais	Reclusos/as	Policiais penais	Reclusos/as	Policiais penais
Insuficiência respiratória	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>22</b>
Síndrome aguda respiratória	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>9</b>
Causa desconhecida	<b>39</b>	<b>2</b>	<b>36</b>	<b>2</b>	<b>57</b>	<b>9</b>

Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

A expressão genérica “causas desconhecidas” abarcou grande quantidade de registros de óbitos nesse período no sistema penitenciário.

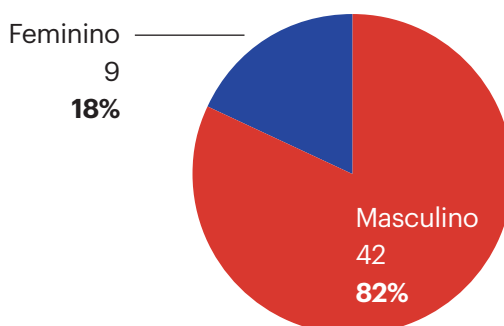
Em relação à grande quantidade de mortes de policiais penais por insuficiência respiratória, entre maio e outubro de 2021, deve-se, sobretudo, a São Paulo, com o registro de 17 casos<sup>10</sup>.

**GRÁFICO 9** – Óbitos de reclusos/as por COVID-19 entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

**GRÁFICO 10** – Óbitos de policiais penais por COVID-19 entre maio e outubro de 2021 por gênero



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

<sup>10</sup> Os Gráficos 09 e 10 consideram, respectivamente, o total de reclusos/as e policiais penais que faleceram em decorrência da COVID-19 de maio a novembro de 2021 cujo gênero tenha sido especificado nas respostas. Assim, considerando as informações do Quadro 06, tem-se que não há informação sobre o gênero de 38 reclusos/as e de 35 policiais penais, tendo sido estes números desconsiderados dos cálculos para os Gráfico 09 e 10.

Entre os poucos estados que responderam sobre óbitos por raça/cor, salvo no Rio Grande do Sul<sup>11</sup>, mais pardos/as e negros/as faleceram do que brancos/as.

## ATENDIMENTO NAS UNIDADES

A realidade do atendimento de saúde nas unidades prisionais variou de estado para estado. As respostas em 2020 sobre a quantidade de profissionais de saúde alocados para o atendimento de reclusos/as nas unidades tiveram variações, mas, de modo geral, registrou-se um acréscimo de profissionais em comparação com as equipes já existentes. O Maranhão declarou ter formado uma equipe nas unidades com 11 técnicos/as em enfermagem e 5 enfermeiros/as. O Mato Grosso do Sul não soube precisar a quantidade, mas mencionou ajuda dos Médicos Sem Fronteira em uma unidade de Corumbá. Minas Gerais contratou 226 novos/as profissionais de saúde (57 médicos/as, 80 enfermeiros/as e 89 técnicos/as de enfermagem). A Paraíba alocou 5 profissionais (médico, dentista, técnica em enfermagem, psicólogo e assistente social) e informou ter provido suporte de fisioterapia. A Secretaria do Rio de Janeiro informou realizar montagem de equipe itinerante para fazer vigilância epidemiológica nas unidades. Santa Catarina informou a contratação de 119 novos profissionais (21 médicos/as, 46 técnicos/as de enfermagem e 52 enfermeiros/as) para se somarem ao serviço já existente antes da pandemia.

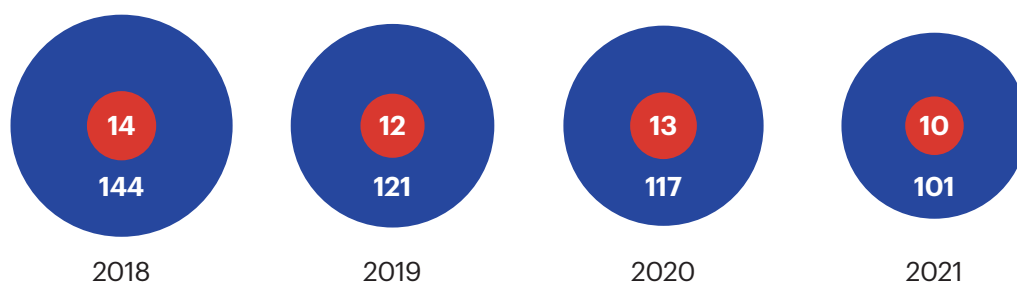
Em alguns estados (GO, MT, TO), o atendimento de saúde foi realizado exclusivamente pela rede pública municipal. Nos 13 demais que enviaram resposta, o atendimento seguiu a cargo das equipes fixas de saúde lotadas nas unidades, sem alocação de novos profissionais. Em 2020, verificou-se em sete estados (CE, DF, ES, MA, MS, MG e SC) a alocação de novos profissionais de saúde além das equipes fixas das unidades. Em 2021, alguns estados (DF, AL e MA) e o Depen comunicaram a alocação de mais enfermeiros/as e técnicos de enfermagem.

## SUICÍDIOS

Considerando a mesma série histórica de 2018 a 2021, os números de suicídios foram maiores entre a população privada de liberdade, mas não são desprezíveis entre os/as policiais penais:

**GRÁFICO 11** – Suicídios por ano

■ Reclusos/as ■ Policiais penais



Fonte: Elaboração própria. Respostas aos pedidos de Acesso à Informação realizados pelo IDDD.

Nos números gerais, não se repara um aumento de casos nos anos de pandemia. No entanto, a maioria dos estados que responderam à questão confirma essa tendência. Quanto ao ano de 2018, antes da crise sanitária, registrou-se números gerais até maiores que nos anos seguintes, porém deve ser lido com cautela, considerando que apenas o estado do Pará comunicou um total de 65 suicídios naquele ano, um caso atípico que distorceu o resultado, reduzindo visualmente o impacto da pandemia no Quadro 11.

<sup>11</sup> No Rio Grande do Sul, dos 26 óbitos registrado por COVID-19 entre 2020 e 2021, foram 17 pessoas brancas, 6 pretas (somando negras e pardas) e 3 não tiveram indicação de raça/cor, o que, de certa forma, reflete a composição étnico-racial da população carcerária local.

O recordista de suicídios entre reclusos foi São Paulo: em 2021, até outubro, com 25 casos, depois de apenas 4 casos em 2018, 9 em 2019 e 8 em 2020. Minas Gerais também registrou elevados números. Entre os/as reclusos/as, foram 19 em 2018, 17 em 2019, 31 em 2020 e 19 em 2021; entre policiais penais: 4 em 2018 e 6 em 2019. Goiás chamou atenção pelo aumento de casos de suicídio entre reclusos homens na pandemia. Apresentou 2 em 2018, 6 em 2019, 13 em 2020 e 6 em 2021, até outubro. Santa Catarina também registrou tendência similar, com 8 em 2018, 11 em 2019, 14 em 2020 e 9 em 2021. Olhando para a taxa relativa desses estados, comparando os anos de maiores incidências de suicídios nesses estados, temos o seguinte: São Paulo, em 2019 – 4,0 por 100 mil habitantes; Minas Gerais, em 2020 – 43,0 por 100 mil habitantes; Goiás, em 2020 – 64,3 por 100 mil habitantes; e Santa Catarina, em 2020 – 70,8 por 100 mil habitantes<sup>12</sup>.

## SAÚDE MENTAL

A pandemia e toda a situação de incertezas e riscos envolvida ao longo do período de política de afastamento social impôs um peso adicional de ansiedade a todos/as, sobretudo àqueles/as profissionais cujos ofícios não puderam ser realizados de forma remota e àqueles/as cuja atividade cotidiana em condições normais já implica certo grau de estresse, ambos os casos da rotina dos/das policiais penais. A maioria dos estados, entretanto, não soube responder sobre o número de afastamentos de policiais penais por motivo de saúde mental.

O estado de São Paulo comunicou números muito elevados de afastamentos de policiais penais por motivo de saúde mental na pandemia. Foram 7.817 em 2019, 7.898 em 2020 e 8.413 em 2021. Envolve, em termos relativos, a média de 3,5% dessa população. Com números mais modestos, mas relativamente significativos, o estado de Goiás indicou a ocorrência de 182 afastamentos dessa natureza em 2019, 177 em 2020 e 141 em 2021 até outubro. Equivale a uma média de 0,8% da população<sup>13</sup>. O sistema penitenciário federal, reduzido em tamanho, considerando o número de estabelecimentos e de reclusos/as, comunicou também números altos de afastamentos por motivo de saúde mental (203 em 2019, 166 em 2020 e 205 em 2021 até outubro)<sup>14</sup>.

A resposta do Amapá comentou a recente implantação de “ações do setor psicossocial que atuam de forma preventiva” para policiais penais. A iniciativa é avaliada como positiva, a ponto de as autoridades do estado prometerem sua manutenção para o momento posterior à pandemia.

## 1.2.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

### HIGIENE E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

A manutenção de condições mínimas de higiene dos ambientes é medida essencial para conter o contágio de muitas enfermidades, não apenas da COVID-19. Considerando os números de óbitos e os impactos graves que a pandemia trouxe para toda a rede de atendimento médico e hospitalar, a limpeza dos ambientes ganhou maior relevância.

Sobre a frequência de sanitização dos ambientes dos estabelecimentos prisionais, as respostas foram diversas, mas prevaleceu alguma preocupação das autoridades com a higiene. Houve estado que apenas citou o fornecimento de materiais de limpeza em quantidade “suficiente” (AC). Alguns comunicaram a frequência semanal (AP, GO, MG e PB) da higienização das unidades, outro afirmou limpar diariamente os lugares comuns e semanalmente das celas (Depen) e houve até mesmo o que providenciasse a limpeza duas vezes ao dia (AL). Na resposta de MG, foi pontuado que a gestão promove limpezas semanais dos

<sup>12</sup> Adotamos como parâmetro da população prisional o Monitor da Violência, de 2018.

<sup>13</sup> Segundo o Monitor da Violência, de 2018, a população de policiais penais em Goiás era de 1.846.

<sup>14</sup> Não há dados precisos sobre a população de policiais penais no sistema penitenciário federal.



espaços comuns, deixando livremente a critério dos/as reclusos/as a higienização das celas. “Depende da unidade” foi a resposta evasiva do Mato Grosso do Sul. A resposta mais reiterada, contudo, garantiu a limpeza diária das unidades (CE, DF, ES, PR, PE, PI, RN, RR, SP, SE e TO).

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Todos os estados que responderam aos pedidos declararam a distribuição de equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e álcool gel, aos/às policiais penais.

No tocante à distribuição de máscaras para reclusos/as, São Paulo declarou o fornecimento de quantidades vultosas de diversas qualidades. Só no ano de 2020 foram 1.254.024 máscaras descartáveis cirúrgicas, 916.537 máscaras descartáveis comuns, 10.690 máscaras N95 ou PF12 e 1.398.650 máscaras reutilizáveis. Além do mais, em São Paulo, foram fornecidas 3,18 milhões de máscaras para policiais penais no ano de 2020.

Praticamente todos os estados que responderam declararam o fornecimento de máscaras aos/às reclusos/as, embora alguns em quantidade menor que o número de pessoas presas. Prevaleram nas respostas as máscaras descartáveis, mas vários entes não informaram os tipos de máscaras disponibilizadas. A resposta do Paraná destoou por tratar apenas de máscaras de tecido, no total de três por pessoa, para um período de 4 meses.

Álcool gel foi outro equipamento amplamente disponibilizado nas unidades penitenciárias do país, contabilizados em frascos ou em galões.

Além de máscaras e álcool gel, que a maioria dos estados fez constar nas respostas, alguns estados adicionaram outros itens de proteção fornecidos aos/às policiais penais. O governo do Rio Grande do Sul, por exemplo, declarou o fornecimento de outros equipamentos de proteção individual, como 1158 pares de luvas, 212 caixas de oxímetros, 184 termômetros, 958 protetores faciais, 1227 aventais, 4400 óculos de proteção e até 976 macacões biológicos. Minas Gerais elencou a maioria desses itens, com números também elevados, incluindo na lista 247.500 toucas descartáveis. O Mato Grosso do Sul, por sua vez, acrescentou 36.600 gorros descartáveis e 4.800 sabonetes em barra. Goiás declarou que parte significativa dos equipamentos foi recebida de doações.

Registrou-se um caso “curioso” na resposta da Bahia. O governo negou-se a distribuir álcool gel aos/às reclusos/as, alegando “razões de segurança”.

## VACINAÇÃO

A vacinação começou no Brasil no final de janeiro de 2021. O início da vacinação no sistema penitenciário não foi imediato e só foi apurado no quarto ciclo de pedidos, isto é, a partir de outubro de 2021. A cobertura vacinal no país já tinha avançado, atingindo mais de 120 milhões de brasileiros com duas doses ou dose única<sup>15</sup>. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação de COVID-19 e a Recomendação nº 91, de 2001, do Conselho Nacional da Justiça, reconheceram a condição vulnerável da população privada de liberdade, justificando a prioridade nos esforços de vacinação. Pela quantidade de doses indicadas pelos estados que responderam à questão, o ritmo parecia bom na maior parte do país, com algumas exceções.

São Paulo, com maior população carcerária, apresentou os maiores números de vacinação da população prisional. 43.267 reclusos/as tomaram somente a primeira dose, enquanto 150.764 (cerca de 70% da população) tomaram duas ou três doses até 31.10.2021. No mesmo período, o número de policiais penais com duas ou três doses da vacina era de 30.063. O Acre e o Rio Grande do Sul já tinham cerca da metade de seus/suas reclusos/as imunizada com duas doses; o Espírito Santo, cerca de 60%; e o Ceará, quase 65%<sup>16</sup>.

<sup>15</sup> G1. *Mapa da Vacinação contra Covid-19 no Brasil*. s.d. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 19 jun. 2022.

<sup>16</sup> A referência para mensurar o total de presos por estados corresponde ao último balanço do Infopen, do Ministério da Justiça, no segundo semestre de 2019.

## ACESSO À ÁGUA

O acesso à água envolve o consumo de água potável e o uso de água para a higiene pessoal e mesmo para a higiene do ambiente, contribuindo para a prevenção de enfermidades. A limitação de acesso à água no sistema penitenciário já existia em muitos estabelecimentos prisionais e persistiu durante a pandemia.

As questões formuladas nos pedidos referiram-se ao tempo diário, em horas, de acesso à água, a alguma eventual mudança provocada pelo contexto da pandemia, e aos motivos que justificariam tal medida. Várias das respostas foram vagas ou evasivas, limitando-se a afirmar que fornecem água “suficiente” para higiene e consumo. Além daqueles que declararam ter mantido a frequência de disponibilização de água, nenhum estado indicou especificamente se houve aumento ou diminuição no fornecimento, esquivando-se de qualquer justificativa por eventual mudança no abastecimento.

Nos primeiros ciclos de pedidos, apenas 5 estados (AL, DF, GO, MS e SC) declararam disponibilizar água potável e para higiene em período integral para os/as reclusos/as (ou seja, ininterruptamente 24 h por dia). Em respostas ao último pedido, 7 estados (AC, SP, DF, SC, PE, GO e ES) declararam fornecer água potável e para higiene pessoal durante período integral. No caso de São Paulo, todavia, não foi essa a constatação de relatório de inspeções publicado pela Defensoria Pública, que identificou a restrição do acesso à água em várias unidades<sup>17</sup>.

O Amapá foi um destaque negativo pela limitação de acesso à água (30 minutos a cada 1 h 30 min em todo pavilhão). Ainda assim, o governo sustenta que a quantidade de água é suficiente para a higiene pessoal e consumo.

Em alguns estados, como Sergipe e o Rio de Janeiro, o acesso à água variou conforme as unidades, ficando a cargo da gestão do estabelecimento. Houve casos de disponibilidade do recurso por 24 h ao dia e casos em que o acesso se deu somente durante o banho de sol, por 3 h diárias apenas.

O Piauí e a Paraíba declararam que fornecem água potável três vezes ao dia, mas não especificaram em quais períodos nem durante quanto tempo. O Maranhão declarou fornecer água potável apenas três vezes ao dia, mas água para higiene de modo ininterrupto.

## BANHO DE SOL

Especialistas em medicina e infectologia alertaram desde o início da pandemia para os maiores riscos de contágio de COVID-19 e doenças respiratórias transmissíveis em ambientes fechados. Em locais superlotados e insalubres, a situação de risco é agravada. O maior período de convívio em ambientes abertos e ao ar livre sempre foi o mais recomendável para evitar o contágio, de modo que o banho de sol deve ser incluído entre as medidas preventivas eficazes.

A Bahia e o Rio de Janeiro destacaram-se como estados que declararam proporcionar maiores períodos de banho de sol às pessoas presas (8 h por dia). Diversos estados, entretanto, declararam oferecer períodos pequenos de exposição dos reclusos em ambientes abertos, de cerca de 2 ou 3 h, como São Paulo, Sergipe e Tocantins – em algumas unidades, Roraima e Espírito Santo.

A regulação do Regime Disciplinar Diferenciado – o “RDD” –, a forma mais gravosa de cumprimento de pena e ainda assim com prazo limitado, prevê a limitação de banho de sol por apenas 2 h. Ocorre que se trata do regime mais gravoso para casos especiais, nunca a regra.

Salienta-se que a ação civil pública ajuizada pelo IDDD em parceria com o escritório TozziniFreire requereu um mínimo de 6 h diárias de banho de sol em todas as unidades prisionais do estado de São Paulo.

---

<sup>17</sup> G1. Defensoria denuncia governo de SP a órgão internacional por superlotação e racionamento de água em presídios na pandemia. 28 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/28/defensoria-denuncia-governo-de-sp-a-orgao-internacional-por-superlotacao-e-acionamento-de-agua-em-presidios-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 26 mar. 2022.

## 1.2.3. RELAÇÃO COM O MUNDO EXTERNO

As políticas de isolamento social formuladas para prevenção da COVID-19 trouxeram dificuldades adicionais para a vida da população privada de liberdade. As relações dos/as reclusos/as com o mundo externo ficaram ainda mais restritas. Se, por um lado, podem ter reduzido o risco de contaminação pela COVID-19, por outro, representaram prejuízos de diversas ordens: para a manutenção de vínculos sociais e comunitários, para o direito de defesa, para a saúde mental e para os esforços que visam à reintegração social dos/as reclusos/as.

### VISITAS

A suspensão de visitas foi adotada em diversos estados como suposta forma de mitigação de riscos e prevenção do contágio.

As visitas são fundamentais para a manutenção de vínculos familiares e sociais dos/as reclusos/as e ganham ainda maior importância em momentos de maior ansiedade e risco de depressão como este, de crise sanitária. As visitas servem também para o recebimento de bens materiais fundamentais, inclusive de higiene e saúde, que contribuiriam para a prevenção do contágio.

Parte dos estados desenvolveu, contratou ou improvisou serviços de plataforma para realização de visitas em meio virtual, através da Internet. Segundo os dados recebidos, contudo, não se sabe ao certo como se deram esses processos. A iniciativa, a princípio, parece positiva, sobretudo em momentos de risco concreto decorrente de encontros presenciais, pois beneficia a manutenção de laços externos entre muitos/as reclusos/as e suas famílias, entes queridos e mesmo com seus/suas defensores/as. Os próprios números totais informados de visitas virtuais realizadas ainda não se mostram muito expressivos e indicam potencial para expansão.

Apesar do pedido de identificação da modalidade de visita – presencial ou virtual – com as respectivas quantidades, a maioria das respostas veio sem identificação, prejudicando a tabulação em quadro ou em gráfico e um esforço de análise mais apurado. Além disso, vários estados se omitiram na resposta a essa questão.

Ainda assim, vale trazer algumas notas dos resultados coletados. No terceiro quadrimestre de 2020, ao menos quatro estados (GO, RN, AP e RR) permaneceram com suspensão de visitas. Em abril de 2021, poucos estados haviam retomado as visitas presenciais. Vários seguiam apenas com visitas virtuais. Registrou-se um aumento significativo nos números totais de visitas virtuais na comparação entre o 2º quadrimestre de 2020 (219.195) e o 2º quadrimestre de 2021 (356.849). Somente em novembro de 2021, com avanços significativos na vacinação e melhoria no quadro sanitário no país, mais estados comunicaram o retorno de visitas presenciais. A maioria, entretanto, trouxe números relativamente pequenos de visita para a quantidade da população reclusa. A exceção ficou por conta de Minas Gerais, que declarou mais de um milhão de visitas na modalidade presencial. De todo modo, a retomada de visitas presenciais não eliminou as visitas de modo virtual.

### CONTATO COM ADVOGADOSIAS, DEFENSORESIAS PÚBLICASIAS E AUTORIDADES JUDICIAIS

Outro problema relacionado ao isolamento social refere-se ao direito de defesa de acusados/as e condenados/as privados/as de liberdade, mais especificamente ao seu contato com a defesa. Constatou apenas no último pedido de acesso à informação a solicitação sobre o contato dos/as reclusos/as com defensores/as públicos/as, advogados/as e autoridades judiciais.

O direito de visita presencial de advogados/as e defensores/as públicos/as foi mantido em novembro de 2021, segundo todos os estados que responderam. Vários estados ainda ofereceram a modalidade de visita virtual (SC, SP, BA, DF, SE, AM, AP, RS, PI, MS). O Maranhão apenas não tinha essa modalidade em quatro unidades prisionais.

Sobre o modo como as audiências se realizaram durante a pandemia, a regra na maioria dos estados durante a pandemia foi a adoção da audiência virtual, sem deslocamento do preso até o fórum. No caso dos presídios federais, por exemplo, das 73 audiências realizadas em novembro de 2021, 70 foram virtuais e apenas 3, presenciais. Vários estados continuaram com a realização de audiências presenciais, simultaneamente às virtuais, porém sem informar as quantidades ou percentuais de uma e de outra modalidade. A resposta da Paraíba pontuou a exceção para os casos de júri, que seguiram na forma presencial.

## INSPEÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS

Esteve no norte das indagações dos pedidos de acesso à informação a quantidade de inspeções realizadas por autoridades públicas nas unidades prisionais durante a pandemia. As inspeções correspondem a uma das formas mais eficazes de revelação da realidade nas prisões, rompendo com a opacidade do sistema e mostrando irregularidades e problemas que não aparecem nas informações possivelmente seletivas compiladas nas prestações de conta das autoridades públicas. São iniciativas valiosas também quando realizadas por agências de controle independentes e quando delas resultam informações compartilhadas com a sociedade.

Diversos estados registraram inspeções de agências de controle. O estado com maior número de registros foi o Maranhão, com centenas de inspeções realizadas nas unidades penitenciárias durante a pandemia por parte da Defensoria Pública, do Ministério Público e pelo Poder Judiciário, uma prática já disseminada antes da pandemia. Santa Catarina, Sergipe e São Paulo estimaram também elevados número de inspeções pelas agências de controle durante a pandemia. A maioria dos estados, contudo, não respondeu à pergunta nos pedidos de acesso à informação.

## OUTRAS ATIVIDADES

Tal como a paralisação de visitas presenciais, houve restrições ao longo da pandemia às atividades educacionais, laborais, profissionalizantes, culturais e religiosas dentro das unidades prisionais. São atividades relacionadas aos esforços de reintegração social dos/as reclusos/as que oferecem também oportunidades de contato com o mundo externo.

A maioria dos entes federativos anunciou a suspensão de atividades presenciais, mas não de modo uniforme. Ações educacionais que eram realizadas em formato virtual foram mantidas em alguns estados e no sistema penitenciário federal. As atividades menos afetadas foram as laborais, que seguiram ocorrendo nas unidades penitenciárias, sem interrupção.

Em Goiás, foram desenvolvidas em unidades prisionais linhas de produção de materiais para a prevenção de COVID-19. Mato Grosso, no início de 2021, foi um estado que permitiu atividades religiosas de modo presencial. Minas Gerais, Paraná e Roraima promoveram atividades culturais, religiosas e educacionais de modo virtual. Tocantins suspendeu práticas religiosas, mas liberou a entrega de folhetos de cunho religioso e bíblias. São Paulo, no início de 2021, mantinha apenas atividades laborais.

## 2. Análise qualitativa

**P**ara além do panorama adotado até aqui a partir do levantamento de informações oficiais prestadas pelos governos em resposta aos pedidos de acesso à informação, a pesquisa preocupou-se em investigar mais a fundo outros aspectos da COVID-19 em alguns estados a partir de outras fontes. Adotou-se nessa etapa abordagem qualitativa, e foram buscados contrapontos na imprensa, com atores diversos que trabalham com o sistema de justiça criminal, de modo a complementar e eventualmente se contrapor a informações prestadas pelas autoridades públicas.

O primeiro passo nesse intento foi selecionar um número reduzido de unidades da federação. Elegeu-se um estado de cada região, a partir do critério objetivo “maior quantidade relativa de óbitos em razão da COVID-19 no final de novembro de 2021”<sup>18</sup>. Foram selecionados os seguintes estados: Rondônia, Ceará, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Paraná.

Entre os eleitos, os números relativos de óbitos foram demasiadamente elevados, inclusive em comparação com outros países. Alguns tiveram mais estabilidade em números relativos. Houve outros estados, a exemplo de Minas Gerais, que começaram com menor número de óbitos até registrarem uma escalada. O Amazonas, por outro lado, teve um período inicial trágico, mas logrou redução gradual nas taxas de óbitos ao longo da pandemia.

QUADRO 8 – ESTADOS ESCOLHIDOS PARA ABORDAGEM QUALITATIVA

Região	Estado	Óbitos/100 mil habitantes (nov. 2021)	Consolidado na União
Região Norte	Rondônia	<b>372,941</b>	<b>3º</b>
Região Nordeste	Ceará	<b>269,6426</b>	<b>14º</b>
Região Centro-Oeste	Mato Grosso	<b>401,5823</b>	<b>1º</b>
Região Sudeste	Rio de Janeiro	<b>399,2773</b>	<b>2º</b>
Região Sul	Paraná	<b>356,5082</b>	<b>4º</b>

Fonte: Portal Covid-19 Brasil. Tabela feita pelos autores.

Salienta-se, todavia, que foge aos objetivos da pesquisa a análise causal das elevadas taxas de óbitos relativos e a crítica política à gestão de saúde pública. O foco, aqui, é retratar a realidade do sistema penitenciário na pandemia.

<sup>18</sup> A fonte de referência nessa etapa da pesquisa foi a iniciativa de monitoramento da pandemia Portal COVID-19 Brasil, apoiada pelo Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto, e alimentada por estudiosos de todo país.

Escolhidos os cinco estados, inicialmente foram realizadas buscas na imprensa e na internet sobre denúncias de irregularidades, eventuais casos de surtos de COVID-19 em unidades prisionais, rebeliões, etc. Em paralelo, foram solicitadas informações sobre o sistema penitenciário nesses estados, inclusive por meio da realização de entrevistas com atores relevantes, junto a instituições cujas atividades de seus membros são desempenhadas com maior proximidade das pessoas que vivem o cotidiano das unidades prisionais, como as Defensorias Públicas estaduais, sindicatos de policiais penais e representantes da Associação Brasileira de Advogados Criminais (Abracrim).

## 2.1. REGIÃO NORTE: RONDÔNIA

Na região Norte, o estado do Amazonas despontou inicialmente como aquele com maior número relativo de óbitos. Foi ultrapassado, em meados de 2021, pelo estado de Rondônia e, no final daquele ano, também por Roraima. Rondônia desponta como o terceiro pior estado da União em números relativos de morte.

O sistema prisional rondoniense ficou internacionalmente conhecido, no início dos anos 2000, devido às chacinas cometidas no estabelecimento de Urso Branco, em Porto Velho. O caso atingiu inclusive a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo as respostas aos pedidos de acesso à informação, verificou-se, entre abril de 2020 e novembro de 2021, pequena redução no número de pessoas presas no estado, mas a maioria do sistema permaneceu em condição de superlotação<sup>19</sup>.

Foi um ente da federação que não disponibilizou dados separados pelas categorias raça/cor e gênero, não se pronunciou sobre algumas questões, como números de pessoas com quadro sintomático de COVID-19, algumas sobre testagem e sobre número de óbitos por pelo vírus. Além disso, não apresentou resposta delimitando o prazo sobre número de infectados/as por COVID-19 no sistema penitenciário, mas mostrou números relativamente elevados de infecção, no total de 2.599 reclusos/as e 1.505 policiais penais até o primeiro quadrimestre de 2021. Esse ente da federação registrou um aumento de mortes de reclusos/as (considerando todas as causas) durante o período da pandemia, com destaque para o ano de 2020, chegando a 30 óbitos, enquanto o número de 2018 era de 14. Sobre medidas de prevenção, o estado silenciou em todas as respostas.

De acordo com reportagem no Portal G1<sup>20</sup>, os registros de mortes de policiais penais foram relativamente mais elevados nesse estado. Em fevereiro de 2021, Rondônia era o terceiro estado do país em número de mortes de policiais penais em razão de COVID-19 e o décimo primeiro em contaminação desses/as profissionais.

Notas positivas vieram de doações para o sistema penitenciário. A Fiocruz de Rondônia produziu milhares de litros de álcool gel destinados ao sistema penitenciário<sup>21</sup>, enquanto o programa “Todos pela Saúde” forneceu 40.500 máscaras para reclusos/as e policiais penais do estado<sup>22</sup>.

---

**19** G1. Número de presos cai 2,7% em RO, mas presídios seguem com 75% de superlotação em meio à pandemia. 22 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/22/numero-de-presos-cai-27percent-em-ro-mas-presidios-seguem-com-75percent-de-superlotacao-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2022.

**20** G1. Rondônia é o 3º estado do país com mais mortes de servidores do sistema prisional por Covid-19. 5 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/02/05/rondonia-e-o-3-estado-do-pais-com-mais-mortes-de-servidores-do-sistema-prisional-por-covid-19.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2022.

**21** FIOCRUZ. “Fiocruz Rondônia produz álcool em gel para sistema prisional”. 17 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-rondonia-produz-alcool-em-gel-para-sistema-prisional>. Acesso em: 15 mar. 2022.

**22** GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Justiça. Rondônia recebe doação e distribui 40.500 máscaras às unidades prisionais por meio do Programa Todos pela Saúde. 5 jun. 2020. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-recebe-doacao-e-distribui-40-500-mascaras-as-unidades-prisionais-por-meio-do-programa-todos-pela-saude/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

Consta no site da Secretaria de Estado da Justiça<sup>23</sup>, responsável pela gestão do sistema penitenciário, que várias normas foram editadas durante a pandemia. A rotina de visitas foi suspensa e, posteriormente, retomada de forma gradual. Anunciou-se a garantia de equipamentos de proteção individual aos/às policiais penais. Notícia relata doação de milhares de máscaras para reclusos/as. A página oficial da Secretaria também difundiu propagandas em defesa da vacinação e de medidas de prevenção, como o uso de máscara. Divulgou periodicamente, além do mais, o processo de vacinação no sistema penitenciário, que começou com os policiais penais e depois se expandiu para os reclusos.

Membros da Abracrim de Rondônia<sup>24</sup> apontaram para certa insensibilidade de alguns membros do Poder Judiciário para a gravidade do momento, a despeito dos riscos de morte de reclusos/as e policiais penais. Relataram especialmente o caso de interno portador de diagnóstico médico grave de asma, acusado por crime sem violência ou grave ameaça, que teve denegados pleitos de liberdade ajuizados por seus defensores, instruídos com laudos médicos<sup>25</sup>. O magistrado responsável sequer abriu vista para manifestação do Ministério Público, decidindo à revelia de recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 2.2. REGIÃO NORDESTE: CEARÁ

Merece nota o fato de a região Nordeste ter registrado os menores números relativos de óbitos durante a pandemia. Entre os dez estados com menores números relativos de óbitos no país, sete estão situados nessa região. O Ceará, estado com piores números da região, figurava, ao final de novembro de 2021, como o 14º pior da União, posição mediana entre os 27 entes.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria, o estado manteve números relativamente elevados de inclusão de novos/as reclusos/as no sistema penitenciário em 2020 (14.533). Identificou, apenas em 2020, 10.498 reclusos/as e 4.623 policiais penais com sintoma de COVID-19. O número de infectados/as confirmados/as por testagem em 2020 foi de 1.404 entre a população privada de liberdade e de 651 entre policiais penais. Quanto à testagem, foi iniciada no sistema penitenciário após o primeiro semestre de 2020 e abrangeu muito mais testes rápidos do que o RT-PCR. Não foram registrados números elevados de mortes durante a pandemia no sistema penitenciário, mas a Secretaria de Estado responsável não soube identificar exatamente a causa-mortis de pelo menos 19 dos/as 37 reclusos/as mortos/as em 2021. Diferentemente do padrão de boa parte dos demais estados, durante a pandemia houve redução no número geral de mortes no sistema penitenciário entre a população presa em relação ao ano de 2018.

Mais de 75% da população prisional do estado (23.064 homens e 1.255 mulheres) e 2.178 homens e 420 mulheres policiais penais foram vacinados/as com a primeira dose e de 19.232 homens e 1.010 mulheres reclusos/as (cerca de 65%) e 1.628 homens e 368 mulheres policiais penais foram vacinados/as também com a segunda ou terceira dose no Ceará até o final de outubro de 2021.

O acesso à água para consumo e higiene nas unidades prisionais do Ceará tem sido restrito a apenas 4 h totais, divididas em quatro períodos. O estado declarou o fornecimento de materiais de higiene pessoal e coletivo e alegou que passou a adotar medidas de triagem no ingresso das unidades, com medição de temperatura e testagem de novos/as reclusos/as. Não informou quantos/as reclusos/as e policiais penais foram vacinados/as com primeira, segunda e/ou

<sup>23</sup> Ver mais no link: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/>.

<sup>24</sup> As informações foram prestadas pelos advogados Janus Pantoja e Rodrigo Batista, da Abracrim de Rondônia.

<sup>25</sup> Mais especificamente, citamos as Recomendações do CNJ nº 91, de 15 de março de 2021 e nº 62, de 17 de março de 2020.

terceira dose. Não foram informadas outras medidas de prevenção.

Esse estado não disponibilizou alguns dados solicitados, como a quantidade de óbitos de policiais penais em determinados períodos e sobre medidas de prevenção. Não foi capaz de discriminar as populações por raça/cor.

O Governo do Ceará criou a página “Coronavirus Ceará”<sup>26</sup> para difundir informações amplas sobre prevenção, serviços e ações de governo. Ela aparece em destaque nas páginas das Secretarias, inclusive na de Administração Penitenciária. Em agosto de 2021, o governo local anunciou a conclusão do ciclo de aplicação da primeira dose contra a COVID-19 em todos/as os/as reclusos/as do estado<sup>27</sup>. A partir dessa marca, foram retomadas gradualmente as rotinas de visitas nas unidades prisionais seguindo protocolos sanitários.

Consta no perfil oficial da Secretaria de Administração Penitenciária na rede Facebook<sup>28</sup> que foram mantidas, durante a pandemia, ações no sistema penitenciário no atendimento de oftalmologia e de dentistas para reclusos/as e projetos de educação, cursos de formação profissional e de acesso à cultura, como de distribuição de livros.

Denúncias de irregularidades e violações de direitos humanos no sistema prisional cearense, como descumprimento de prazos processuais e prática de tortura, chegaram ao CNJ a partir de inspeções realizadas em unidades prisionais e nas varas responsáveis pela execução penal do Ceará em novembro de 2021. Em março de 2022, o Plenário do CNJ acolheu medidas recomendadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, entre as quais figuram a criação de uma Ouvidoria independente no estado, mudanças nos procedimentos de visitas, ações para regularizar a documentação civil de reclusos/as e a revogação de atos normativos disciplinares<sup>29</sup>.

Um integrante da subseção cearense da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas entrevistado pela pesquisa questiona a veracidade dos dados oficiais, apontando para a possibilidade de subnotificação de mortes por COVID-19 nos cárceres do Ceará durante a pandemia. Embora não noticiado na imprensa, em pelo menos três estabelecimentos de reclusão<sup>30</sup>, o entrevistado suspeita da ocorrência de surtos de contaminação. Lamentou que as famílias tenham ficado tanto tempo sem poder visitar seus entes privados de liberdade e estranhou a inexistência de protestos e rebeliões nesse período. Queixou-se ainda sobre a redução drástica de tempo das visitas de advogados/as aos/às clientes no parlatório durante a pandemia e de ocasiões em que defensores/as públicos/as foram impedidos/as de ingressar nas unidades, quando a justificativa recorrente da gestão penitenciária era de infecção do/a próprio/a atendido/a, alegação que não se confirmava a posteriori. Para o entrevistado, o fechamento maior do sistema para a sociedade no período favoreceu arbitrariedades e práticas de violações de direitos humanos.

Em resposta a denúncias de violações de direitos humanos, o CNJ realizou correição extraordinária em 26 unidades penitenciárias e em varas de execução penal do Ceará, entre 16 e 19 de novembro de 2021. Constatou diversas irregularidades no sistema penitenciário, relatos de maus-tratos e torturas. Recomendou-se a cessação de atos normativos, de práticas irregulares, a mudanças nas rotinas de visitas, a criação de uma Ouvidoria independente e melhoria nas condições de trabalho dos/as policiais penais, no que se refere à incidência de

---

<sup>26</sup> Ver no link: <https://coronavirus.ceara.gov.br>.

<sup>27</sup> Página do Facebook da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará. Post de 30.08.2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/page/146156802211043/search/?q=covid>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>28</sup> Ver em: <https://www.facebook.com/SAPCeara/>.

<sup>29</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Plenário do CNJ aprova recomendações para sanear o sistema prisional cearense. 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plenario-do-cnj-aprova-recomendacoes-para-sanear-o-sistema-prisional-cearense/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>30</sup> Mencionou as unidades Carrapicho, de Caucaia, a Casa de Privação Provisória de Liberdade VII e a triagem Centro de Triagem e Observação Criminológica, de Itaitinga.



doenças mentais, ao cuidado com denúncias de assédio e à liberdade sindical.

## 2.3. REGIÃO CENTRO-OESTE: MATO GROSSO

Os três estados da região Centro-Oeste e o Distrito Federal figuram na lista dos dez piores em números relativos de óbitos. O Mato Grosso foi destaque negativo, registrando os piores índices relativos de óbitos do país. O Governo desse estado criou uma página virtual sobre o enfrentamento ao Coronavírus, com informações sobre prevenção, notícias sobre ações da gestão e políticas públicas de enfrentamento à pandemia<sup>31</sup>.

O Mato Grosso não respondeu a vários questionamentos nos pedidos de acesso à informação, como a respeito do número de novos/as reclusos/as incluídos/as no sistema, dos testes disponibilizados e dos óbitos de reclusos/as. Não foi capaz de discriminar os dados segundo categorias de raça/cor. Declarou números muito baixos de reclusos/as e policiais penais com quadro sintomático de COVID-19, bem como de pessoas confirmadas infectadas por testagem, o que parece pouco verossímil com a realidade do estado. Quanto à testagem em si, não aplicou testes RT-PCR no sistema, mas apenas testes de sorologia IgG e IgM em quantidades declaradas razoáveis (por exemplo, 7.156 testes em 2020 em reclusos/as e 2.555 em policiais penais somente no segundo quadrimestre de 2021). Com relação à vacinação, cerca de 90% dos/as reclusos/as (10.795 homens e 539 mulheres) tomaram a primeira dose, enquanto apenas 30% (3.555 homens e 255 mulheres) tinham também a segunda ou terceira dose até o final de outubro de 2021. Não se sabe sobre a cobertura vacinal de policiais penais. A maioria das questões sobre óbitos não foi respondida, nem tampouco sobre medidas de prevenção.

Também em relação a medidas de prevenção, a maioria das questões não foi respondida devidamente. O Mato Grosso afirma trabalhar com planos de contingência e medidas de orientação sobre prevenção e contágio. Declarou uma tentativa de mapear as comorbidades de reclusos/as, bem como o fornecimento de máscaras, luvas e álcool gel, sem indicação de quantidades, e a tomada de medidas de distanciamento, aferição de temperatura e outros sintomas.

Apesar da omissão nas respostas aos pedidos de acesso à informação, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária adotou políticas de transparência com a publicação de boletins quase diários com números da pandemia no sistema penitenciário do estado, desde maio de 2020, na Internet. Em 15.03.2022, o número de casos confirmados de COVID-19 era de 1.134 policiais penais e de 3.400 reclusos/as, ao passo que a quantidade de óbitos foi de 19 policiais penais e de 7 reclusos/as<sup>32</sup>.

Registrou-se, além do mais, um caso de surto de infecções de COVID-19 na Cadeia Pública do município de Alta Floresta, a 791 quilômetros da capital Cuiabá. Nada menos que 54 dos/as 171 reclusos/as tiveram testagem positiva para o vírus. A Defensoria Pública impetrou ordem de habeas corpus coletiva pela liberdade de reclusos/as com comorbidades, que foi denegado. Em outra frente, viu o pedido deferido no Tribunal de Justiça para a disponibilização imediata de espaço físico para abrigar os/as reclusos/as diagnosticados/as com o vírus, equipe de saúde e dos respectivos equipamentos para tratamento, além da estrutura de segurança pública para monitoramento e deslocamento dos detentos. A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil atuou em parceria no monitoramento da situação dos/as reclusos/as, acionando advogados/as da subseção local<sup>33</sup>. Em face do caso, o Sindicato de Policiais Penais estadual requereu e conquistou vitória em liminar pela testagem rápida para detecção de

<sup>31</sup> Ver em <http://www.noticias.mt.gov.br/inicio>. Acesso em: 20 mar. 2022.

<sup>32</sup> Ver em <http://www.sesp.mt.gov.br/publicacoes-saap>.

<sup>33</sup> OLHAR JURÍDICO. *Após 54 presos serem infectados por Covid-19, Justiça determina isolamento em outro local*. 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=40740&noticia=apos-54-presos-serem-infectados-por-covid-19-justica-determina-isolamento-em-outro-local>. Acesso em: 15 mar. 2022.

COVID-19 em todos/as os/as policiais penais<sup>34</sup>. Apesar do número elevado de diagnósticos, o número de óbitos registrado na unidade foi de dois reclusos e nenhum policial penal.

Vale menção ainda ao caso de denúncias da Defensoria Pública estadual em relação à prática de torturas no presídio de Água Boa, em agosto de 2021, que levaram à exoneração do diretor e de quatro policiais penais<sup>35</sup>.

## 2.4. REGIÃO SUDESTE: RIO DE JANEIRO

O estado do Rio de Janeiro esteve, desde o começo da pandemia, de modo estável entre os piores números do país de óbitos relativos. Ocupou a penúltima posição geral, logo atrás do Mato Grosso. No campo político, merece destaque o fato de a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ter enfrentado cinco trocas dos titulares da pasta desde o início de 2019.

O Rio de Janeiro não respondeu a diversas questões durante os ciclos de pedidos de acesso à informação, como sobre suspeitas de infecção, infecções confirmadas e óbitos de policiais penais e testagem disponibilizada e aplicada para COVID-19. Não mostrou precisão nos números em algumas das respostas, quando incluiu o prefixo “pelo menos” antes dos dados (por exemplo, “pelo menos” 33.264 novos/as reclusos/as foram incluídos/as no sistema entre maio e outubro de 2021). Não apresentou distinção segundo categorias de raça/cor nas respostas.

Apresentou dados elevados de reclusos/as com quadro sintomático (“pelo menos” 7.751) e de confirmação de casos de COVID-19 entre reclusos/as (“pelo menos” 4.796) e, principalmente, entre policiais penais (“pelo menos” 7.701) entre maio e outubro de 2021. Mas o número de óbitos declarados nesse mesmo período foi relativamente pequeno (34 homens e 1 mulher). O estado silenciou em questões sobre óbitos referentes ao período anterior.

Os números de vacinação foram bons, com quase 90% de reclusos/as com primeira dose (44.980), “pelo menos” 1.864 policiais penais com a primeira dose e “pelo menos” mais de 70% de reclusos (36.636) e 1.494 policiais penais também com a segunda ou terceira dose até o final de outubro de 2021. As visitas estariam sendo realizadas presencialmente, contabilizando 93.820 familiares visitantes no ano de 2020.

Garantiram o fornecimento de diversos equipamentos de proteção individual para policiais penais e a adoção de medidas de prevenção diversas como sanitização diária. Um total de 61.270 máscaras foi distribuído para a população privada de liberdade somente em 2020, além de diversos itens de higiene pessoal e produtos de limpeza.

A Secretaria Estadual de Administração Penitenciária mostra-se ativa nas redes sociais e na atualização de notícias em sua página institucional, com volume frequente de postagens sobre eventos e políticas públicas, inclusive no campo da saúde<sup>36</sup>. Uma das iniciativas recentes foi o lançamento do programa “Unifamília”, no final de 2021, que constitui uma plataforma para visitas virtuais aos/às reclusos/as. Até novembro de 2021, a página institucional divulgava boletins semanais com informações sobre a COVID-19 no sistema penitenciário, incluindo medidas preventivas e números de testagem. Outra referência de prestação de contas dessa página institucional refere-se a um *link* para informações financeiras sobre contratações emergenciais durante a pandemia.

Em um levantamento da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, identificou-se numerosos

**34** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. *Covid-19 – Liminar determina a testagem de todos os servidores do sistema penitenciário*. 20 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/covid19---justica-do-trabalho-determina-testagem-de-servidores-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 15 mar. 2022.

**35** ÁGUA BOA NEWS. *Governador exonera diretor de presídio em Água Boa após vitória da Defensoria Pública ao local*. 23 ago. 2021. Disponível em: [https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=29086&noticia=governador\\_exonera\\_diretor\\_do\\_presidio\\_em\\_agua\\_boa\\_apos\\_vitoria\\_da\\_defensoria\\_publica\\_ao\\_local](https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=29086&noticia=governador_exonera_diretor_do_presidio_em_agua_boa_apos_vitoria_da_defensoria_publica_ao_local). Acesso em: 15 fev. 2022.

**36** Acessar: <https://www.facebook.com/seaprficial/>; e <http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaListar.aspx>.

casos de violência no ingresso no sistema penitenciário durante o período da pandemia<sup>37</sup>. Entre junho de 2019 e agosto de 2020, 1.250 reclusos/as alegaram ter sofrido formas de tortura física e psicológica ao serem presos/as, principalmente por parte de policiais militares.

## 2.5. REGIÃO SUL: PARANÁ

No Paraná, os números de óbitos pioraram drasticamente a partir do primeiro semestre de 2021. O estado não figurava entre os mais problemáticos, mas atingiu a quarta pior posição nacional em quantidade relativa de óbitos. Seus índices resultaram em valores bem superiores aos dos outros dois estados da Região Sul<sup>38</sup>.

O estado foi destaque negativo, figurando entre aqueles que pior prestaram contas nesta pesquisa. Não forneceu respostas no 1º, no 2º e no 4º ciclo de pedidos de acesso à informação. A única resposta veio no terceiro ciclo e, mesmo assim, houve o silenciamento sobre diversas perguntas, por exemplo, sobre pessoas sintomáticas, sobre testagem, em questões relativas a óbitos e sobre internações hospitalares.

Um total de 39.359 pessoas foram incluídas no sistema em 2020. Registraram-se, nesse ano, 2.396 reclusos/as e 540 policiais penais infectados/as. Apenas 9 reclusos/as e 5 policiais penais faleceram por COVID-19 (testado) entre setembro de 2020 e abril de 2021, conforme dados registrados no Site da Secretaria de Estado.

O Departamento Penitenciário é unidade institucional vinculada ao organograma da Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Na página desse órgão na Internet<sup>39</sup>, destacamos o Mapa Transparência na Gestão Carcerária, que atualiza informações sobre o perfil da população encarcerada no estado. Desde 2020, a Secretaria começou a produzir boletins frequentes sobre a pandemia, registrando casos suspeitos, confirmados, recuperados e mortes<sup>40</sup>.

Negou-se a existência de racionamento de água nos estabelecimentos. O tempo declarado de banho de sol diário foi daqueles mais reduzidos da federação, com 2 h ao dia. O estado garante que forneceu diversos itens de proteção individual aos/às seus/suas policiais penais e que realizou medidas de prevenção diárias nas unidades prisionais, como sanitização diária, distribuição de álcool gel, instalação de pias na entrada das unidades e aquisição de termômetros e oxímetros.

Merece apontamento o caso de surto em unidade penitenciária de Foz do Iguaçu, com cerca de 15% dos/as reclusos/as contaminados/as e imediatamente isolados/as do resto da população<sup>41</sup>.

Outro surto noticiado ocorreu no estabelecimento penitenciário feminino de Piraquara. A partir da contaminação inicial de policiais penais, depois de duas semanas ao menos vinte e duas internas foram infectadas. Quatro foram internadas, demandando atendimento hospitalar especializado, uma em estado grave<sup>42</sup>.

Depois de mais de 700 policiais penais terem sido confirmados com a COVID-19, em março

**37** UOL. *Agressões e torturas em prisões no Rio estão aumentando, segundo Defensoria Pública*. 17 set. 2021. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/39752\\_agressoes-e-torturas-em-priso-es-no-rj-estao-aumentando-segundo-defensoria-publica.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/39752_agressoes-e-torturas-em-priso-es-no-rj-estao-aumentando-segundo-defensoria-publica.html). Acesso em: 16 mar. 2022.

**38** O Rio Grande do Sul e Santa Catarina ocuparam as posições 12º e 13º, respectivamente, entre os piores números relativos de óbitos por Covid-19 no Brasil.

**39** Ver em: <https://www.deppen.pr.gov.br>.

**40** Ver em: <https://criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2455>.

**41** G1. *Penitenciária registra surto de Covid19 em Foz do Iguaçu*. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/01/28/penitenciaria-registra-surto-da-covid-19-em-foz-do-iguacu.ghtml>. Acesso em 18 fev. 2022.

**42** PARANÁ PORTAL – UOL. *Após surto em agentes, detentas de penitenciária feminina contraem covid no PR*. 31 maio 2021. Disponível em: <https://paranaportal.uol.com.br/coronavirus/surto-covid-penitenciaria-feminina-do-parana/>. Acesso em: 1º mar. 2022.

de 2021, o Sindicato de Policiais Penais do Paraná manifestou-se publicamente. Colocou em suspeita as estatísticas oficiais, apostando na subnotificação de casos de infecção e de óbitos de policiais penais<sup>43</sup>.

O Núcleo de Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do estado do Paraná comunicou ao IDDD<sup>44</sup> que vem realizando esforços de monitoramento das medidas tomadas no sistema penitenciário para controle da disseminação do vírus e para tratamento da população contaminada. Questionou a administração penitenciária estadual sobre os protocolos adotados, visando estimular a adoção de um plano de ação e de protocolos, além de que requereu a realização de testes em massa e a elaboração de listagem de reclusos/as pertencentes a grupos de risco. A Defensoria do Paraná ingressou com ação civil pública exigindo a vacinação de toda população reclusa do estado. O NUPEP acompanhou e apoiou esforços visando acelerar o retorno das visitas presenciais, considerando a importância dos vínculos familiares e mesmo o envio de itens de alimentação, vestuário e higiene pelas famílias à população privada de liberdade.

---

**43** FOLHA DE LONDRINA. *Quase 700 servidores penitenciários já tiveram covid-19 no Paraná*. 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/quase-700-servidores-penitenciarios-ja-tiveram-covid-19-no-parana-3062472e.html>. Acesso em: 18 mar. 2022.

**44** A fonte utilizada é a resposta a pedido de informações do IDDD para a presente pesquisa, em documento enviado de Curitiba em 17 de março de 2022.

# 3. Transparência e acesso à informação



o sistema penitenciário corresponde a uma das partes mais ocultas de todo aparato estatal. Esse aspecto, entretanto, abre enormes possibilidades para violações de direitos humanos e para desvios cometidos com bens públicos e na prestação de serviços públicos. É um espaço com menor porosidade a controles das instituições democráticas e dos atores da sociedade civil. Entretanto, o problema da carência de informações e de transparência não é incontornável, afinal, há diversas formas de se propiciar os controles democráticos.

Muitos entes da federação não responderam de forma reiterada aos pedidos de acesso à informação. Trazemos abaixo alguns dados reunidos, mostrando a variação das omissões ao longo do tempo. Lembrando que, por quatro vezes, foram provocados, no total, 28 entes: 26 estados, o Distrito Federal e o Depen (em relação ao sistema penitenciário federal).

Alguns estados foram mais reincidentes em omissões ao longo dos ciclos de pedidos de acesso à informação, como Acre, Paraná, Piauí e Roraima, e quando responderam, omitiram-se em relação a diversas informações, por exemplo sobre pessoas infectadas, quadros sintomáticos e testagem.

Houve estados que admitiram expressamente não ter conhecimento pleno sobre os dados solicitados. Respostas fornecidas pela Bahia, por Rondônia e pelo Rio de Janeiro, por exemplo, continham a expressão “pelo menos” antecedendo os números.

Adicionalmente à ausência de respostas, destaca-se a quantidade elevada de respostas imprecisas ou em desacordo com a pergunta. Por exemplo, no 3º ciclo, sobre pessoas infectadas, cinco estados não responderam discriminando o período da resposta sobre reclusos/as, e quatro estados não o fizeram em relação a policiais penais. No 4º ciclo foram mais 3 estados que apresentaram o mesmo problema. Se não há uma padronização nas respostas, não há possibilidade de se tratar juntos de forma uniforme os mesmos dados. Essa resposta indevida prejudica o balanço e acaba não sendo contabilizada junto aos demais números. Somados tais resultados citados, deixaram de ser contabilizados no balanço apresentado 8.548 infectados/as por COVID-19, entre policiais penais e reclusos/as.

Uma ressalva merece ser feita sobre o número elevado de negativas de respostas sobre testagem nos primeiros dois ciclos. Houve estados que se omitiram parcialmente, respondendo a apenas parte dos questionamentos. Por exemplo, nos primeiros dois ciclos foram elaboradas questões sobre a disponibilização e a aplicação de testes, tendo em vista denúncias de que estados não estariam aplicando os exames que haviam adquirido. Especialmente no 2º ciclo, 13 entes não responderam sobre testes disponibilizados (AC, AP, PR, PE, RS, RR, CE, BA, AP, DF, ES, RJ e MT) e outros quatro não responderam em relação aos testes disponibilizados para policiais penais (Depen, RO, PA e GO).

Uma curiosidade se refere à repetição intencional de algumas perguntas no 3º ciclo de pedidos de informações, em abril de 2021, sobre o 1º quadrimestre de 2020, que haviam sido solicitadas e respondidas em abril de 2020, no 1º ciclo. Estranhamente, as respostas dos ciclos não foram iguais, mas com algum acréscimo de quantidades. O número total de infectados/as em todos os estados e no sistema penitenciário federal, por exemplo, relatado em abril de

2020, era de 226 reclusos/as e 505 policiais penais, enquanto a resposta de abril de 2020 sobre o mesmo período indicaria 1.776 reclusos/as e 831 policiais penais<sup>45</sup>. Revela inconsistências na própria produção e disponibilização de dados.

Algumas questões tiveram número excessivo de ausência de respostas, por exemplo: 13 estados não responderam sobre a alocação de novos profissionais de saúde para o sistema penitenciário no período da pandemia; 17 não informaram os números de mortes de policiais penais por ano, entre 2018 e 2021; 15 entes silenciaram sobre os números de suicídios de policiais penais. No pedido de números de afastamentos de policiais penais por problemas ligados à saúde mental, 17 estados não responderam.

A maioria dos estados não prestou informações segundo critérios de raça/cor, revelando descaso e a falta de preocupação no preenchimento de dados socioeconômicos de grande importância para formulação de políticas públicas em um país de imensas desigualdades e uma história conturbada em relação a determinadas populações, sobretudo negros/as e indígenas. Em um país onde o racismo estrutural marca o funcionamento das instituições do sistema de justiça criminal, a falta de uniformidade na coleta de dados sociodemográficos sobre raça/cor, ou mesmo a sua escassez, são aspectos problemáticos da perspectiva da transparência devida pelos órgãos públicos. Ainda que haja informações a esse respeito nos relatórios periódicos do INFOPEN, as dificuldades indicadas pelas secretarias de administração prisional dos estados na gestão dessas mesmas informações demonstram como são dados negligenciados no dia a dia da administração pública responsável.

Um problema adicional disso recai na distorção de resultados. Na questão sobre números de infecções confirmadas de COVID-19 do quarto ciclo, por exemplo, apenas 162 casos de um total de 7.396 tiveram distinção por raça/cor. Diante do silêncio da maioria dos estados, as informações do estado de Santa Catarina inflaram os números totais de brancos/as entre os/as infectados/as.

O Departamento Penitenciário Nacional silenciou-se deliberadamente sobre diversas informações referentes a policiais penais, por exemplo, sobre óbitos por causas diversas, infecções confirmadas de COVID-19 e quadros sintomáticos. O frágil argumento utilizado para a não divulgação desses números foi que supostamente exporiam “a capacidade operacional do Depen, órgão de segurança pública, e, como consequência, fragiliza[r]iam a segurança da instituição”.

A coleta e o registro de informações de baixa qualidade e sem critérios uniformes colabora tanto para a subnotificação quanto para a supernotificação de determinados fenômenos. A transparência na gestão pública envolve um conjunto de iniciativas de produção e divulgação de informações para a população sobre a gestão por parte dos policiais penais da administração pública. Está amparada no dever de publicidade da Administração Pública, do artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se de um dever republicano que implica mostrar como a coisa pública está sendo cuidada, como os administradores são zelosos em relação às suas obrigações frente ao ordenamento.

A prestação de contas e a transparência de dados da gestão pública são corolários da democracia. A informação de baixa qualidade afeta a gestão de políticas públicas e condena o gestor a decisões equivocadas, uma vez que não possui parâmetros confiáveis para tomar as decisões mais sensatas.

As informações alimentam processos de crítica e amadurecimento das instituições democráticas. O exercício de controles democráticos por parte das instituições e da própria sociedade civil depende de alguma disposição de coleta e fornecimento de dados por conta das autoridades.

Merece menção a apuração da Open Knowledge Brasil, no âmbito da iniciativa “Índice de Transparência da COVID-19”, em setembro de 2020, que também apontou para a opacidade do sistema penitenciário brasileiro. Focando mais na divulgação de dados sobre a pandemia nas páginas oficiais dos governos na Internet, o diagnóstico desse estudo resultou coerente com o da presente pesquisa.

---

<sup>45</sup> Nos quadros de apresentação dos resultados, por opção metodológica, foram contabilizadas apenas as respostas fornecidas no 1º ciclo de pedidos de acesso à informação.

O fornecimento proativo de dados nos meios de comunicação disponíveis é sem dúvida importante, mas por si só não basta. O governo precisa atender às demandas de agências de controle independentes e da sociedade por determinadas informações de interesse público, por exemplo, respondendo a pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação federal.

As respostas incompletas e imprecisas e o silêncio afrontam a obrigação legal de prestação de informação e o dever de publicidade da Administração insculpido na Constituição Federal e revelam a baixa adesão de autoridades em relação a valores e deveres democráticos e republicanos. São fenômenos alarmantes diagnosticados pela pesquisa que atingem parte dos entes da federação e merecem correção.

# 4. Recomendações

**A**s respostas sobre óbitos confirmados por testagem do 4º ciclo evidenciam a dificuldade dos entes em trabalhar com a discriminação dos dados por datas. Apesar do pedido para separar os dados por períodos (2º quadrimestre e setembro e outubro de 2021), a maioria respondeu abrangendo um período maior. Investimentos maiores na coleta e em tecnologias de armazenamento de dados permitiriam aprimorar as formas de consulta.

A falta de transparência e de qualidade dos dados fornecidos pelos entes da federação denota ausência de articulação entre os estados e de preocupação com a padronização da coleta e produção de dados. Em um país do tamanho do Brasil, com numerosos entes federativos, é fundamental desenvolver e reproduzir critérios de modo uniforme para todos, previamente definidos por especialistas, acadêmicos, estudiosos e profissionais de política criminal e segurança pública.

Um país marcado pelo racismo, com imensas desigualdades socioeconômicas e história de descaso com grupos sociais de tamanho significativo na população, mas eternamente subrepresentados nas esferas políticas formais e relegados aos estratos econômicos mais pobres, tem o dever de contabilizar nas suas estatísticas distinções como raça/cor.

A tomada de decisões sobre políticas públicas requer o acesso ao maior número de informações por parte dos gestores sobre o universo das pessoas afetadas e sobre as condições do espaço administrado. Requer também um diagnóstico preciso da realidade sobre a qual se vai intervir, minimizando os riscos de subnotificação ou supernotificação dos fenômenos. A informação de qualidade é essencial para qualquer gestão, pública ou privada, pois permite aos gestores a consciência dos problemas principais a serem enfrentados, a eleição de prioridades e o estabelecimento de compromissos factíveis em matérias de políticas públicas. Distante disso, a pesquisa empírica mostra que significativa parcela das informações sobre a situação de saúde no sistema penitenciário não se encontra disponível.

A pesquisa até aqui buscou informações sobre as ações tomadas e as condições das prisões, incidindo mais nesse segundo momento. O contexto de pandemia teve os aspectos de surpresa e emergência que dificultaram o planejamento. Mas, quando pensamos na difusão de informações falsas e mesmo de campanhas contra as recomendações das instâncias da ciência, recaímos na responsabilidade de atuar segundo compromissos constitucionais e legais, no primeiro momento.

Chegando agora no contexto que parece ser o final da pandemia, talvez seja pertinente refletirmos sobre a institucionalização de medidas de prevenção a partir do aprendizado com a experiência dos últimos anos. Algumas ações tomadas pelas administrações e compiladas na pesquisa podem merecer atenção e continuidade, outras merecem reflexão e cautela.

As rotinas de sanitização dos ambientes, a adoção de equipamentos de segurança para os policiais penais, o fornecimento de materiais de higiene, a aferição de temperatura das visitas, o fornecimento de vacinas, as medidas de isolamento de pessoas enfermas, a testagem em relação às suspeitas de infecções, por exemplo, foram todas ações muito positivas. Devem ser adotadas de forma continuada. Podem ser institucionalizadas em normativas legais dos estados e mesmo da União.



Precisam ser urgentemente interrompidas medidas de restrição de água e de tempo de banhos de sol a poucas horas do dia. Alguns estados e estabelecimentos reduziram o banho de sol para todos os reclusos a um tempo similar do previsto no regulamento mais severo de cumprimento de pena do país do país, aquele do Regime Disciplinar Diferenciado. Essas práticas configuram violações de direitos humanos e ensejam a responsabilização das autoridades.

As visitas virtuais devem ser mantidas e expandidas, desde que como alternativa e diante da absoluta impossibilidade de visitas presenciais seguras, pois trazem benefícios a muitas pessoas na manutenção de laços sociais e comunitários. É preciso que haja mais investimentos na compra de equipamentos e na adequação de ambientes nas unidades penitenciárias. Mas é preciso também considerar que o acesso a essas tecnologias e a habilidade para usar os recursos ainda não é universal. Muitas famílias, especialmente as mais pobres, não dispõem de equipamento necessário, de redes de comunicação ou mesmo de habilidades para utilizar os recursos, situação que tende a se agravar em momento de crise econômica, enormes taxas de desemprego e a alta da inflação. Políticas públicas de redistribuição de renda, difusão de tecnologias e educação para seu uso devem incidir dentro e fora dos muros para a difusão do recurso.

A modalidade virtual, entretanto, não pode simplesmente substituir a presencial, nem justificar as detenções em locais longe do ambiente de laços comunitários da pessoa e a proliferação de unidades prisionais em locais ermos distantes. Um abraço, um aperto de mão ou algum contato físico não pode ser descartado; as visitas íntimas são também significativas para a manutenção de laços afetivos entre companheiros e cônjuges. Visitas presenciais ainda propiciam oportunidade para a entrega de bens materiais fundamentais, como alimentos e mesmo bens de higiene, que podem servir na prevenção do contágio de enfermidades. A própria lógica da progressão de regimes e possibilidade de saídas e realização de atividades externas é afetada em condições muito adversas, sem referências comunitárias.

A implementação de tecnologias de comunicação em atos processuais traz implicações sobre o direito de defesa dos acusados e condenados. É fundamental assegurar o direito de acesso ao contato direto, pessoal e reservado com seus defensores. Também é importante o contato com as autoridades judiciais, desde as audiências de custódia até os demais atos processuais. Em 2021, o IDDD publicou o relatório “Justiça Virtual e Direito de Defesa: parâmetros mínimos para a efetivação do acesso à justiça criminal no Brasil”<sup>46</sup>, em que há proposição de garantias processuais mínimas para o funcionamento da justiça no contexto de sua virtualização.

Essas tecnologias também não podem desonerar os deveres de magistrados/as e membros/as do Ministério Público da realização de inspeções em unidades, na fiscalização do sistema penitenciário.

Considerando a produção de documentos oficiais na pandemia a partir de inspeções, merecem destaque o relatório do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo, publicado em abril de 2022<sup>47</sup>, e o relatório produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir de procedimentos de correição extraordinária realizados nos presídios do Ceará, em agosto de 2021<sup>48</sup>. Ambos expõem uma série de denúncias de violações de direitos humanos no sistema penitenciário durante a pandemia, a partir da observação *in loco*.

A rotina de inspeções, por parte de agências estatais de controle e mesmo junto a atores da sociedade civil organizada em defesa dos direitos humanos no sistema penitenciário – em ações como estas feitas pelo CNJ no Ceará e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo –, precisa ser expandida e difundida por todo o país com maior frequência. De preferência, devem

---

**46** Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/10/justica-virtual-e-direito-de-defesa-1.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

**47** Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Relat%3b3rio%20do%20DESC%20em%20rela%3a7%c3a3o%20c3a0s%20inspe%3a7%c3b5es%20realizadas%20na%20pandemia%20da%20Covid-19\\_compressed.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Relat%3b3rio%20do%20DESC%20em%20rela%3a7%c3a3o%20c3a0s%20inspe%3a7%c3b5es%20realizadas%20na%20pandemia%20da%20Covid-19_compressed.pdf). Acesso em: 10 maio 2022.

**48** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

contar com o elemento surpresa a seu favor, sem avisos prévios aos gestores e policiais penais. No caso já referido de inspeções da Defensoria paulista durante a pandemia, foram denunciadas diversas violações de direitos humanos, como o racionamento de água por longos períodos e o não fornecimento de remédio e bens de higiene. Em outubro de 2021, diferentemente do constatado pelos/as defensores/as públicos/as in loco, a Secretaria de Administração Penitenciária afirmou, em resposta ao pedido de acesso à informação de novembro de 2021, inexistir a restrição do acesso à água em qualquer período.

A plataforma INFOPEN do Ministério da Justiça constitui uma iniciativa importante em termos de transparência e prestação de contas. No entanto, esteve desatualizada e desprestigiada nos últimos anos. É necessário que seja alimentada e atualizada com maior frequência e incorpore de modo dinâmico novas categorias de dados, conforme o contexto político exigir, tal como em uma situação de pandemia.

Qualquer pretensão de superação ou mitigação das condições degradantes do sistema penitenciário brasileiro, ou para benefício de reclusos/as, policiais penais e da sociedade em geral (considerando os custos sociais terríveis produzidos ali que inevitavelmente entornam para além dos muros), passa também pela necessidade de fortalecimento das redes de controle na sociedade civil. Os sindicatos de policiais penais, por exemplo, precisam travar diálogo e maior interlocução com entidades de direitos humanos, com advogados/as e defensores/as públicos/as e com conselhos e colegiados. A melhoria do ambiente físico e das condições de trabalho das burocracias e de sobrevivência ali traz benefícios a todos/as. É recomendável também que as universidades e os/as pesquisadores/as estejam mais próximos/as da realidade do sistema penitenciário e dos atores envolvidos, aprendendo, refletindo e contribuindo com as políticas públicas nesse campo, desenvolvendo ali trabalhos de pesquisa e extensão. É preciso, além do mais, fomentar rotinas de contatos e de trocas de informação entre os atores envolvidos, tornando as redes de accountability mais fortes.

Por fim, é necessária a tomada de medidas de cuidado e acompanhamento em relação aos/às enfermos/as por COVID-19 que tiveram alta, mas carregando sequelas na contaminação. Merece atenção também a questão da saúde mental de reclusos/as e de policiais penais, uma vez que, no período da pandemia, com o isolamento ampliado e toda tensão instaurada houve muitos sintomas de depressão, surtos, distúrbios e desequilíbrios de várias ordens. Praticamente metade dos entes não soube responder a esta questão, mas o estado de São Paulo, entre 2019 e outubro de 2021, declarou – nas respostas aos pedidos de acesso à informação – ter registrado 24.128 afastamentos de policiais penais por conta de problemas ligados à saúde mental.

Uma possibilidade factível para a coordenação e estímulo de políticas de transparência e prestação de contas é a construção de políticas de indução a partir da União, de cima para baixo, como na criação de exigência do fornecimento periódico de dados segundo padrões e critérios uniformes, vinculando esse dever ao repasse de verbas federais.

Parte significativa da pesquisa trabalhou com dados oficiais, confiando na fé pública dos gestores dos entes da federação, mas é preciso ter alguma cautela na leitura dos dados, pois houve muitas omissões. Mais seguro e desejável, embora dispendioso, seria contar com uma pluralidade de contrapontos a partir de outros atores. De algum modo, a segunda parte da pesquisa, ao olhar mais atentamente para cinco estados, buscou outras opiniões para minimizar esses riscos. Os resultados estão lançados para a opinião pública e há expectativa de que este estudo sirva como inspiração e fonte de pesquisa para outros esforços similares no sentido de compreender com maior riqueza de informações a situação do sistema penitenciário, sobretudo em um momento histórico alarmante como esses dois anos de pandemia de COVID-19.

# Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. Defensoria de SP entra com ação para garantir vacinação de presos. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-07/defensoria-de-sp-entra-com-acao-para-garantir-vacinacao-de-presos>. Acesso em: 31 out. 2022.

ÁGUA BOA NEWS. *Governador exonera diretor de presídio em Água Boa após vitória da Defensoria Pública ao local*. 23 ago. 2021. Disponível em: [https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=29086&noticia=governador\\_exonera\\_diretor\\_do\\_presidio\\_em\\_agua\\_boa\\_apos\\_vistoria\\_da\\_defensoria\\_publica\\_ao\\_local](https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=29086&noticia=governador_exonera_diretor_do_presidio_em_agua_boa_apos_vistoria_da_defensoria_publica_ao_local). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Plenário do CNJ aprova recomendações para sanear o sistema prisional cearense*. 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plenario-do-cnj-aprova-recomendacoes-para-sanear-o-sistema-prisional-cearense/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 62, de 17/03/2020*.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 91, de 15/03/2021*.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório de inspeções: estabelecimentos prisionais no Ceará*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

FIOCRUZ. *Fiocruz Rondônia produz álcool em gel para sistema prisional*. 17 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-rondonia-produz-alcool-em-gel-para-sistema-prisional>. Acesso em: 15 mar. 2022.

FOLHA DE LONDRINA. *Quase 700 servidores penitenciários já tiveram covid-19 no Paraná*. 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/quase-700-servidores-penitenciarios-ja-tiveram-covid-19-no-parana-3062472e.html>. Acesso em: 18 mar. 2022.

G1. *Defensoria denuncia governo de SP a órgão internacional por superlotação e racionamento de água em presídios na pandemia*. 28 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/28/defensoria-denuncia-governo-de-sp-a-orgao-internacional-por-superlotacao-e-acionamento-de-agua-em-presidios-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 26 mar. 2022.

G1. *Mapa da Vacinação contra Covid-19 no Brasil*. s.d. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 19 jun. 2022.

G1. *Monitor da Violência. Raio X do sistema prisional em 2018*. Disponível em: [http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/?\\_ga=2.145640884.1820501949.1660143084-113438011.1658434101](http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/?_ga=2.145640884.1820501949.1660143084-113438011.1658434101). Acesso em: 31 ago. 2022.

G1. *Número de presos cai 2,7% em RO, mas presídios seguem com 75% de superlotação em meio à pandemia*. 22 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/22/numero-de-presos-cai-27percent-em-ro-mas-presidios-seguem-com-75percent-de-superlotacao-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2022.

G1. *Penitenciária registra surto de Covid19 em Foz do Iguaçu*. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/01/28/penitenciaria-registra-surto-da-covid-19-em-foz-do-iguacu.ghtml>. Acesso em 18 fev. 2022.

G1. *Rondônia é o 3º estado do país com mais mortes de servidores do sistema prisional por Covid-19*. 5 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/02/05/rondonia-e-o-3-estado-do-pais-com-mais-mortes-de-servidores-do-sistema-prisional-por-covid-19.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Justiça. *Rondônia recebe doação e distribui 40.500 máscaras às unidades prisionais por meio do Programa Todos pela Saúde*. 5 jun. 2020. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-recebe-doacao-e-distribui-40-500-mascaras-as-unidades-prisionais-por-meio-do-programa-todos-pela-saude/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INFOPEN. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 21 jun. 2022.

INSTITUTO DE DEESA DO DIREITO DE DEFESA. *Justiça Virtual e Direito de Defesa: parâmetros mínimos para a efetivação do acesso à justiça criminal no Brasil*. São Paulo: IDDD, 2021. Disponível em: <https://iddd.org.br/justica-virtual-e-direito-de-defesa-parametros-minimos-para-a-efetivacao-do-acesso-a-justica-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. *Pedidos de Acesso à Informação: dados sobre a COVID-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020 – principais resultados*. São Paulo: IDDD, 2021. Disponível em: <https://iddd.org.br/violacoes-falta-de-itens-de-prevencao-e-agua-nas-prisoas-brasileiras-no-primeiro-ano-da-pandemia/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. *Covid-19 | Monitoramento de Casos nas Cadeias Públicas*. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2455>. Acesso em: 18 mar. 2022.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. *Inspeções em presídios durante a pandemia de COVID-19*. São Paulo: 2022. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Relat%c3%b3rio%20do%20NESC%20em%20rela%c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0s%20inspe%c3%a7%c3%b5es%20realizadas%20na%20pandemia%20da%20Covid-19\\_compressed.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Relat%c3%b3rio%20do%20NESC%20em%20rela%c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0s%20inspe%c3%a7%c3%b5es%20realizadas%20na%20pandemia%20da%20Covid-19_compressed.pdf). Acesso em: 10 mai. 2022.

OLHAR JURÍDICO. *Após 54 presos serem infectados por Covid-19, Justiça determina isolamento em outro local*. 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=40740&noticia=apos-54-presos-serem-infectados-por-covid-19-justica-determina-isolamento-em-outro-local>. Acesso em: 15 mar. 2022.

PARANÁ PORTAL – UOL. *Após surto em agentes, detentas de penitenciária feminina contraem covid no PR*. 31 maio 2021. Disponível em: <https://paranaportal.uol.com.br/coronavirus/surto-covid-penitenciaria-feminina-do-parana/>. Acesso em: 1º mar. 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO CEARÁ. Página do Facebook da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará. 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/page/146156802211043/search/?q=covid>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. Página do Facebook da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.facebook.com/seaprficial/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO. Boletins coronavírus. Disponíveis em: <http://www.sesp.mt.gov.br/publicacoes-saap>>. Acesso em: 12 set. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. *Covid-19 – Liminar determina a testagem de todos os servidores do sistema penitenciário*. 20 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/covid19---justica-do-trabalho-determina-testagem-de-servidores-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UOL. *Agressões e torturas em prisões no Rio estão aumentando, segundo Defensoria Pública*. 17 set. 2021. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/39752\\_agressoes-e-torturas-em-prisoas-no-rj-estao-aumentando-segundo-defensoria-publica.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/39752_agressoes-e-torturas-em-prisoas-no-rj-estao-aumentando-segundo-defensoria-publica.html). Acesso em: 16 mar. 2022.

## NOTAS METODOLÓGICAS DOS CICLOS DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (2020/2021)

Em quatro momentos ao longo dos anos de 2020 e 2021 – i) entre abril e maio de 2020; ii) entre agosto e outubro de 2020; iii) entre abril e maio de 2021; e iv) entre outubro e novembro de 2021) -, o IDDD encaminhou pedidos de acesso à informação para todos os órgãos estaduais da administração penitenciária e para o Depen (referente ao sistema penitenciário federal), solicitando informações quantitativas sobre os casos, suspeitas, óbitos, vacinação e testagem para COVID-19 nas unidades prisionais, bem como uma série de dados sobre quais medidas de mitigação e prevenção do contágio estavam sendo tomadas pelas autoridades.

Foram, portanto, quatro ciclos de pedidos entre abril de 2020 e novembro de 2021, dois em 2020 e dois em 2021. Cada ciclo consistiu no envio de 28 solicitações de acesso à informação, feitas de modo *online* através dos canais oficiais criados pelos estados em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11). As solicitações, ou ofícios, foram adaptadas de um ciclo para o outro, conforme as dificuldades identificadas pela equipe de pesquisa na obtenção das informações, com o objetivo de tornar os pedidos (e, conseqüentemente, as respostas) mais claros, precisos e específicos.

Os pedidos encaminhados em 2020, isto é, nos primeiros dois ciclos, dividiam as informações solicitadas em dois blocos: no primeiro bloco, informações sobre saúde, óbitos e testagem da COVID-19; no segundo, informações sobre medidas de prevenção e mitigação do contágio.

Os pedidos do primeiro ciclo, ainda em fase experimental, foram os mais sucintos, com um total de 18 perguntas. Em função das datas de protocolo e das limitações da própria Lei de Acesso à Informação, as informações foram solicitadas dentro do recorte de temporal de 1º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020. Ou seja, adotou-se como unidade temporal o quadrimestre.

No primeiro bloco dos pedidos iniciais, os dados requeridos foram: quantidade de pessoas com suspeita de infecção por COVID-19; quantidade de pessoas confirmadas infectadas por COVID-19; quantidade de falecimentos em decorrência de infecção por COVID-19; quantidade de testes disponibilizados pelas unidades prisionais; quantidade de testes efetivamente aplicados; e *causas mortis* dos falecimentos registrados no ano de 2019 (e em 2020, até a data de 30 de abril), bem como a quantidade de falecimentos por cada causa nos respectivos períodos. Todas essas informações foram solicitadas com relação à toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais dos estados e, ainda, a todos os funcionários lotados em todas as unidades prisionais dos estados.

No segundo bloco, as perguntas indagavam: qual o tempo destinado a atividades no pátio e banho de sol para pessoas privadas de liberdade; como se dava o acesso à água pelas pessoas privadas de liberdade; no que consistiam os equipamentos de proteção individual (EPIs)

fornecidos aos funcionários; quais profissionais – em quantidade e especialização – haviam sido alocados nas unidades prisionais para que pessoas presas que apresentassem qualquer sintoma do COVID-19 fossem imediatamente; e se haviam sido disponibilizadas máscaras para as pessoas em privação de liberdade e máscaras cirúrgicas mais espessas para os funcionários.

No segundo ciclo de pedidos, encaminhados entre agosto e outubro de 2020, o recorte temporal das informações consistiu no 2º quadrimestre de 2020 (1 de maio de 2020 a 31 de agosto de 2020). Houve, ainda, a reformulação de algumas perguntas do ofício, em virtude da má qualidade das respostas obtidas anteriormente (seja porque vagas ou genéricas, seja porque distintas daquilo que efetivamente se perguntava). Por exemplo: nas perguntas referentes às equipes das unidades prisionais, a expressão “funcionários” foi substituída por “servidores e agentes”. Além disso, foi incluída a expressão “por meio de testagem” nas questões sobre quantidade de pessoas infectadas e quantidade de óbitos decorrentes de COVID-19, buscando com isso especificar que o teste seria o mecanismo de confirmação da infecção ou do óbito. Nas questões específicas sobre testes disponibilizados e aplicados, optou-se por diferenciar testes rápidos de testes RT-PCR.

As questões do segundo bloco dos pedidos do segundo ciclo sofreram alterações mais substanciais. Em primeiro lugar, identificou-se que as perguntas sobre tempo de acesso à água e banho de sol, não especificando a unidade de medida à qual se referia o termo “tempo”, ensejavam respostas genéricas e insatisfatórias, tais como “tempo suficiente”, “tempo adequado”, “tempo de acordo com o estabelecido em lei”, dentre outras. Assim, optou-se pela especificação da métrica de “tempo” do seguinte modo: “tempo diário, em horas”. Nas questões sobre acesso à água, além disso, questionou-se separadamente o tempo de acesso à água potável e o tempo de acesso à água para uso e higiene pessoal.

Em segundo lugar, os itens que solicitavam informações referentes à distribuição de máscaras e EPIs também foram reformulados com o intuito de simplificar e esclarecer a demanda do pedido. A expressão “no que consistem os EPIs distribuídos aos funcionários” foi substituída por “quais EPIs foram fornecidos”. Incluiu-se, ainda, uma pergunta para que as secretarias indicassem em que quantidade e frequência os EPIs foram distribuídos aos servidores em agentes, em média/funcionário por semana. O item sobre distribuição de máscaras foi dividido em duas partes: (i) se houve ou não a distribuição e (ii) caso positivo, quais os tipos de máscaras que foram distribuídas. Finalmente, optou-se por incluir uma questão que aferisse se outros itens de prevenção, além das máscaras, haviam sido distribuídos à população privada de liberdade (e caso positivo, quais itens).

Em terceiro lugar, buscando expandir o diagnóstico sobre as medidas de prevenção e garantia de direitos, foram incluídas três novas perguntas ao segundo bloco dos pedidos, a saber: (1) com qual frequência a sanitização de todos os espaços das unidades prisionais está sendo realizada; (2) quantos funcionários com mais de 60 anos e dos grupos de risco – diabéticos, hipertensos e pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica – foram afastados do trabalho; e (3) como está sendo assegurado o contato entre pessoas presas e seus familiares.

Com todas essas alterações, os pedidos encaminhados no segundo ciclo totalizaram, cada um, 28 perguntas.

O terceiro ciclo teve início em abril de 2021 e trouxe novas inclusões e modificações às solicitações encaminhadas em 2020. Isso se refletiu inclusive na quantidade de perguntas dos ofícios – 41 questões, algumas com itens “a”, “b”, “c” e “d”, totalizando 89 tópicos. Tendo se passado mais tempo entre o segundo e o terceiro ciclo do que entre os dois primeiros, optou-se por manter o recorte temporal dos anteriores na solicitação dos dados – isto é, a unidade do quadrimestre –, mas tanto para o 3º quadrimestre de 2020 (ou seja, de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020) quanto para o 1º quadrimestre de 2021 (1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021). Além disso, as perguntas também solicitaram informações gerais do ano de 2020 (1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020), com o objetivo facilitar uma

macrovisualização dos anos sobre o primeiro ano de pandemia, mas também de identificar possíveis inconsistências nos dados através da comparação entre a soma das respostas sobre os quadrimestres e as respostas referentes ao ano completo.

Como grande alteração em comparação com os pedidos anteriores, merece destaque, no terceiro ciclo, a criação de um terceiro bloco de perguntas aos requerimentos. Mantiveram-se os grandes temas dos dois primeiros blocos e o terceiro bloco ficou com as perguntas relativas a visitas, contato de pessoas presas com seus/suas defensores/as e advogados/as, formato de realização das audiências e realização de atividades educacionais, culturais, laborais e religiosas. Nesse sentido, as perguntas solicitavam informações sobre: política de visitas das unidades prisionais (se presenciais ou virtuais, se de familiares e advogados/as ou defensores/as públicos); quantitativo de visitas contabilizadas em cada um dos recortes temporais do pedido; entrega de itens de alimentação, vestuário e saúde por familiares da população privada de liberdade; formato de realização das audiências (isto é, se as pessoas presas eram transportadas presencialmente aos fóruns ou se participavam de audiências virtuais de dentro das unidades prisionais); e ocorrência ou não das atividades educacionais, culturais, laborais e religiosas (e em qual formato).

No primeiro bloco, duas perguntas foram acrescentadas: (1) quantas pessoas foram incluídas no sistema prisional do estado em cada um dos recortes temporais do pedido e (2) quantas internações hospitalares ocorreram dentre a população privada de liberdade por cada uma das seguintes causas: COVID-19 (confirmado por testagem), insuficiência respiratória e síndrome respiratória aguda. Essas mesmas causas foram indicadas nas perguntas sobre quantidade de óbitos entre servidores e pessoas presas. Quanto a estas últimas, foi também incluída uma pergunta sobre a série histórica de óbitos registrados com causa desconhecida, por ano, de 2018 ao primeiro quadrimestre de 2021. O objetivo foi identificar a possível subnotificação de mortes por COVID-19 durante a pandemia – seja porque registradas com outras causas de ordem respiratória, seja porque registradas com causas desconhecidas. Por fim, nas perguntas sobre quantitativo de pessoas com quadro sintomático de COVID-19, acrescentou-se uma especificação de possíveis sintomas (“tosse, gripe, febre, perda de olfato e/ou paladar etc”), buscando maior especificidade no questionamento e consequentemente maior precisão nas respostas.

No segundo bloco, as perguntas sobre acesso à água e banho de sol, frequência de sanitização das unidades prisionais e frequência de distribuição de EPIs foram mantidas, acrescidas apenas do termo “atualmente”, além dos demais recortes temporais, como tentativa de identificar a rotina das unidades prisionais ao tempo de recebimento das respostas. Ao questionamento referente aos EPIs distribuídos, acrescentou-se o termo “quantos”, pois as respostas anteriores indicavam apenas os tipos de equipamentos, mas não a quantidade fornecida. As demais perguntas, por fim, não sofreram alterações em sua formulação, apenas respeitaram os recortes temporais de quadrimestres e do ano de 2020 que estruturam todo o pedido.

No quarto e último de ciclo de pedidos de acesso à informação, os recortes temporais selecionados foram um pouco diferentes. Em continuidade ao que vinha sendo feito, foram solicitadas informações específicas sobre o 2º quadrimestre de 2021 (ou seja, 1º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021). Contudo, como os pedidos foram feitos entre outubro de novembro, o último recorte temporal possível, que acabou sendo selecionado, foi o penúltimo bimestre do ano (1º de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021), pois não se pode protocolar pedido via Lei de Acesso à Informação sobre informação posterior à data do protocolo.

Os pedidos do quarto ciclo contavam cada um com 39 perguntas (a maioria com itens “a”, “b”, “c” e “d”), totalizando 86 tópicos. No primeiro bloco, algumas modificações merecem nota. Para tornar a informação mais concisa, optou-se por eliminar a diferenciação entre testes rápidos e testes RT-PCR nas perguntas sobre testagem. A questão sobre a série histórica de óbitos por ano, de 2018 a 2021, foi repetida, mas considerando o total de falecimentos por todas as causas, isto é, sem solicitar o quantitativo por *causa mortis*. A mesma pergunta foi feita também com



relação a óbitos de servidores e agentes das unidades. Separadamente, no entanto, foi incluída uma pergunta sobre óbitos por suicídio – tanto para servidores e agentes, quanto para pessoas privadas de liberdade.

Além disso, em razão do avanço na vacinação da população brasileira no segundo semestre de 2021, foram incluídas perguntas sobre a vacinação de pessoas presas e servidores: quantos de cada haviam tomado apenas a 1ª dose da vacina contra a COVID-19 e quantas haviam tomado 2 ou 3 doses até o dia 31 de outubro de 2021. Incluiu-se, ainda, uma pergunta aberta questionando se o sistema de saúde em algum momento e/ou região recusou atendimento a pessoas presas ou funcionários em razão de sua lotação em 2020 e 2021, com objetivo de coletar possíveis informações qualitativas, complementares ao diagnóstico quantitativo geral da pesquisa. Por fim, buscando um perfil mais preciso da população privada de liberdade e dos servidores e agentes das unidades prisionais, todas as perguntas do bloco 1 solicitaram discriminação das informações por raça/cor e gênero.

No segundo bloco dos pedidos finais, as perguntas sobre tempo de acesso à água e banho de sol e sobre frequência de sanitização dos espaços das unidades prisionais foram modificadas, buscando não apenas um registro pontual, mas comparativo. Optou-se por perguntar, nesses casos, se o tempo/frequência havia sido aumentado/a ou reduzido/a, explicitando, caso positivo: (1) em qual período, (2) qual o tempo diário, em horas, ou a frequência de limpeza; e (3) os motivos da redução ou aumento. A questão referente à alocação de profissionais de saúde nas unidades prisionais, por sua vez, foi alterada de modo a tornar explícito que se pretendia saber se as unidades haviam contratado novos profissionais, para além da equipe de saúde já atuante.

Ainda sobre os funcionários, foram acrescentados itens buscando compreender o cuidado das autoridades com esses atores. Requereu-se, por exemplo, a quantidade anual de afastamentos de funcionários do sistema penitenciário por problemas ligados a saúde mental em 2019, 2020 e 2021, bem como uma pergunta aberta sobre quais mudanças nos cuidados com a saúde dos funcionários dos estabelecimentos de privação de liberdade no estado deverão ser mantidas no momento posterior ao da pandemia. Nesse mesmo sentido, foi feita uma pergunta sobre quais a manutenção de mudanças nos cuidados com higiene e saneamento dos estabelecimentos de privação de liberdade para o momento posterior à pandemia, buscando identificar possíveis boas prospecções trazidas pela crise sanitária no que se refere à higiene das unidades prisionais, cuja insalubridade é notória.

Por fim, no terceiro bloco dos pedidos do quarto ciclo, a pergunta sobre o formato de realização das audiências foi reformulada de modo a esclarecer se, em novembro de 2021, havia deslocamento da população privada de liberdade do estado para participar presencialmente de audiências no fórum, ou se participavam virtualmente de dentro das unidades prisionais. Incluíram-se, ainda, perguntas sobre a quantidade anual de inspeções realizadas nas unidades prisionais, entre 2018 e 2021, pelas Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e Poderes Judiciários dos estados.

# MODELOS DOS 4 CICLOS DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

## MODELO DO 1º CICLO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*Ref. Pedido de informação e transparência sobre ações de monitoramento, prevenção e mitigação do contágio pelo novo coronavírus e o número oficial de pessoas suspeitas e confirmadamente infectadas nas unidades prisionais do Estado XYZ.*

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, organização da sociedade civil que trabalha pelo fortalecimento do direito de defesa, evocando a norma constitucional do acesso à informação fundamentada em cláusula pétrea e positivada na Lei nº. 12.527/2011, requer que esta Secretaria divulgue, de forma pronta e completa, dados oficiais, primários, íntegros, autênticos e atualizados acerca do seguinte:

### INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE, ÓBITOS E TESTAGEM

1. Quantidade de pessoas com suspeita de infecção por COVID-19, em 30 de abril de 2020, dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional;
2. Quantidade de pessoas com suspeita de infecção por COVID-19, em 30 de abril de 2020, dentre todos os funcionários lotados em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional de lotação;
3. Quantidade de pessoas que foram confirmadas infectadas por COVID-19, até 30 de abril de 2020, dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional;
4. Quantidade de pessoas que foram confirmadas infectadas por COVID-19, até 30 de abril de 2020, dentre todos os funcionários lotados em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional;
5. Quantidade de pessoas que faleceram em decorrência de infecção por COVID-19, até 30 de abril de 2020, dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional;
6. Quantidade de pessoas que faleceram em decorrência de infecção por COVID-19, até 30 de abril de 2020, dentre todos os funcionários lotados em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, discriminado por unidade prisional;
7. Quantidade de testes da COVID-19 disponibilizados até 30 de abril de 2020 para as pessoas privadas de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ;

8. Quantidade de testes da COVID-19 disponibilizados até 30 de abril de 2020 para todos os agentes da administração penitenciária e demais funcionários em todas as unidades prisionais do Estado XYZ;
9. Quantidade de testes da COVID-19 aplicados até 30 de abril de 2020 para pessoas privadas de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ;
10. Quantidade de testes da COVID-19 aplicados até 30 de abril de 2020 para todos os agentes da administração penitenciária e demais funcionários em todas as unidades prisionais do Estado XYZ;
11. Quais as causas mortis dos falecimentos ocorridos no ano de 2020, até 30 de abril de 2020, dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ?
12. Quantidade de pessoas que faleceram no ano de 2020, até 30 de abril de 2020, em decorrência de cada causa mortis indicada na questão 11 acima, dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ;
13. Quantidade de pessoas que faleceram no ano de 2019 dentre toda a população privada de liberdade em todas as unidades prisionais do Estado XYZ, bem como as razões para os falecimentos quantificadas, discriminadas por quantidade de falecimentos em cada *causa mortis*.

## INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO XYZ

14. Qual o tempo destinado a atividades no pátio e banho de sol?
15. Como se dá o acesso à água às pessoas em privação de liberdade?
16. No que consiste os equipamentos de segurança do trabalho e de prevenção de contágio por COVID-19 fornecidos para os funcionários dos estabelecimentos penitenciários?
17. Foram disponibilizadas máscaras para as pessoas em privação de liberdade e máscaras cirúrgicas mais espessas para os funcionários?
18. Quais profissionais - em quantidade e especialização - foram alocados nas unidades prisionais para que pessoas presas que apresentem qualquer sintoma do COVID-19 sejam atendidas imediatamente?
19. Foram tomadas eventuais outras providências de prevenção e mitigação do contágio por COVID-19 nas unidades prisionais do Estado XYZ?

Por fim, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa reforça que a pronta divulgação dessas informações é imprescindível para que a sociedade civil possa atuar da melhor forma possível com vistas a minimizar os danos da COVID-19 dentro do sistema prisional, que certamente serão gravíssimos sem a tomada das devidas providências de forma imediata.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração e colocarmo-nos à disposição para agendar eventuais reuniões ou para o que mais se fizer necessário.

# MODELO DO 2º CICLO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*Ref. Pedido de informação sobre saúde, óbitos e testagem da COVID-19 e ações de monitoramento, prevenção e mitigação do contágio nas unidades prisionais do Estado XYZ.*

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, organização da sociedade civil que trabalha pelo fortalecimento do direito de defesa, evocando a norma constitucional do direito à informação fundamentada em cláusula pétrea e positivada na Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011, vem requerer que este Instituto lhe forneça, dentro do prazo legal e de forma completa, informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas em resposta às questões 1 a 28, abaixo indicadas.

## BLOCO 1: INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE, ÓBITOS E TESTAGEM DA COVID-19

1. Quantidade de pessoas com **suspeita** de infecção por COVID-19, até a data de 31 de agosto de 2020, dentre toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado.
2. Quantidade de pessoas com suspeita de infecção por COVID-19, até a data de 31 de agosto de 2020, dentre todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado.
3. Quantidade de pessoas que foram confirmadas **infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), até a data de 31 de agosto de 2020, dentre toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado. Especificar também qual o tipo de testagem (teste rápido, sorologia ou RT-PCR) que confirmou as infecções.
4. Quantidade de pessoas que foram confirmadas **infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), até a data de 31 de agosto de 2020, dentre todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado. Especificar também qual o tipo de testagem (teste rápido, sorologia ou RT-PCR) que confirmou as infecções.
5. Quantidade de **óbitos** em decorrência de infecção por COVID-19 (confirmada por testagem) até a data de 31 de agosto de 2020, dentre toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado. Especificar também qual o tipo de testagem (teste rápido, sorologia ou RT-PCR) que confirmou as infecções.
6. Quantidade de **óbitos** em decorrência de infecção por COVID-19 (confirmada por testagem) até a data de 31 de agosto de 2020, dentre todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado. Especificar também qual o tipo de testagem (teste rápido, sorologia ou RT-PCR) que confirmou as infecções.
7. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 **disponibilizados** até a data de 31 de agosto de 2020 para toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado.
8. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 **disponibilizados** até a data de 31 de agosto de 2020 para toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado.

9. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 **disponibilizados** até a data de 31 de agosto de 2020 para todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado.
10. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 **disponibilizados** até a data de 31 de agosto de 2020 para todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado.
11. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 **aplicados** até a data de 31 de agosto de 2020 em toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado.
12. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 **aplicados** até a data de 31 de agosto de 2020 em toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado.
13. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 **aplicados** até a data de 31 de agosto de 2020 em todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado.
14. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 **aplicados** até a data de 31 de agosto de 2020 em todos os servidores e agentes lotados nas unidades prisionais do estado.
15. Quantidade de **óbitos** registrados entre os dias **01 de janeiro de 2020 e 31 de agosto de 2020** dentre toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado e as **respectivas causas mortis**, discriminadas por quantidade de óbitos em cada *causa mortis*.
16. Quantidade de **óbitos** registrados entre os dias **01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019** dentre toda a população privada de liberdade lotada nas unidades prisionais do estado e as respectivas *causas mortis*, discriminadas por quantidade de óbitos em cada *causa mortis*.

## BLOCO 2: INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO XYZ

17. Qual é o tempo diário, em horas, destinado a atividades no pátio e ao banho de sol para as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado?
18. As pessoas em privação de liberdade no estado têm acesso à água potável 24 horas por dia? Se não, qual o tempo diário, em horas, durante o qual essas pessoas têm acesso à água potável?
19. As pessoas em privação de liberdade no estado têm acesso à água para uso e higiene pessoal 24 horas por dia? Se não, qual é o tempo diário, em horas, durante o qual essas pessoas têm acesso à água para uso e higiene pessoal?
20. Com qual frequência a sanitização de todos os espaços das unidades prisionais está sendo realizada?
21. Quais equipamentos de segurança do trabalho e de prevenção de contágio por COVID-19 foram fornecidos aos funcionários das unidades prisionais do estado?

22. Em que quantidade e frequência esses equipamentos de segurança do trabalho e de prevenção de contágio por COVID-19 foram distribuídos para os funcionários das unidades prisionais, em média/funcionário por semana?
23. Foram disponibilizadas máscaras para as pessoas em privação de liberdade e para os funcionários? De quais tipos (exemplo: descartável, de tecido, cirúrgica), respectivamente?
24. Foram disponibilizados outros materiais ou de higiene ou equipamentos de proteção para as pessoas privadas de liberdade? Se sim, quais?
25. Quantos funcionários com mais de 60 anos e dos grupos de risco – diabéticos, hipertensos e pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica – foram afastados do trabalho?
26. Quais profissionais – em quantidade e especialização – foram alocados nas unidades prisionais para que pessoas presas que apresentem qualquer sintoma do COVID-19 sejam atendidas imediatamente?
27. Como está sendo assegurado o contato entre pessoas presas e seus familiares?
28. Foram tomadas eventuais outras providências de prevenção e mitigação do contágio por COVID-19 nas unidades prisionais do estado? Se sim, quais?

# MODELO DO 3º CICLO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*Ref. Pedido de informação sobre saúde, óbitos e testagem da COVID-19 e ações de monitoramento, prevenção e mitigação do contágio nas unidades prisionais do Estado XYZ.*

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, evocando a norma constitucional do direito à informação fundamentada em cláusula pétrea e positivada na Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011, vem requerer que esta Secretaria lhe forneça, dentro do prazo legal e de forma completa, informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas em resposta às questões 1 a 41 (e respectivos itens), abaixo indicadas.

## BLOCO 1

1. Quantas pessoas foram **incluídas no sistema prisional do estado** nos seguintes períodos?
  - a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
  
2. Quantidade de pessoas com **quadro sintomático de COVID-19** (tosse, gripe, febre, perda de olfato e/ou paladar etc) dentre toda a **população privada de liberdade** do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
  
3. Quantidade de pessoas com **quadro sintomático de COVID-19** (tosse, gripe, febre, perda de olfato e/ou paladar etc) dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
  
4. Quantidade de pessoas que foram confirmadas **infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), dentre toda a **população privada de liberdade** do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);

- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
5. Quantidade de pessoas que foram confirmadas **infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
6. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 aplicados em toda a **população privada de liberdade** do estado nos seguintes períodos:
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
7. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 aplicados em toda a **população privada de liberdade** do estado nos seguintes períodos:
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
8. Quantidade de **testes rápidos** da COVID-19 aplicados em todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).
9. Quantidade de **testes RT-PCR** da COVID-19 aplicados em todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/01/2020 a 30/04/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre).



10. Quantidade de **óbitos** ocorridos entre **01/09/2020 e 31/12/2020** dentre toda a **população privada de liberdade** do estado e registrados com **cada uma das seguintes causas mortis:**

- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
- b) Insuficiência respiratória;
- c) Síndrome respiratória aguda;
- d) Causa(s) desconhecida(s).

11. Quantidade de **óbitos** ocorridos entre **01/01/2021 e 30/04/2021** dentre toda a **população privada de liberdade** do estado e registrados com **cada uma das seguintes causas mortis:**

- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
- b) Insuficiência respiratória;
- c) Síndrome respiratória aguda;
- d) Causa(s) desconhecida(s).

12. Quantidade de **óbitos** ocorridos entre **01/09/2020 e 31/12/2020** dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado e registrados com **cada uma das seguintes causas mortis:**

- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
- b) Insuficiência respiratória;
- c) Síndrome respiratória aguda;
- d) Causa(s) desconhecida(s).

13. Quantidade de **óbitos** ocorridos entre **01/01/2021 e 30/04/2021** dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado e registrados com **cada uma das seguintes causas mortis:**

- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
- b) Insuficiência respiratória;
- c) Síndrome respiratória aguda;
- d) Causa(s) desconhecida(s).

14. Quantidade de **óbitos** ocorridos dentre toda a **população privada de liberdade** do estado e registrados com “**causa desconhecida**” como *causa mortis*, nos seguintes períodos de tempo:
- a) 01/01/2018 a 31/12/2018;
  - b) 01/01/2019 a 31/12/2019;
  - c) 01/01/2020 a 31/12/2020.
15. Quantidade de **internações hospitalares** ocorridas entre **01/09/2020 e 31/12/2020** dentre toda a **população privada de liberdade** do estado por cada um dos seguintes itens:
- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
  - b) Insuficiência respiratória;
  - c) Síndrome respiratória aguda.
16. Quantidade de **internações hospitalares** ocorridas entre **01/01/2021 e 30/04/2021** dentre toda a **população privada de liberdade** do estado por cada um dos seguintes itens:
- a) COVID-19 (confirmado por testagem);
  - b) Insuficiência respiratória;
  - c) Síndrome respiratória aguda.

## BLOCO 2

- 17. Atualmente**, qual é o **tempo diário, em horas**, destinado a atividades no **pátio e ao banho de sol** para as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado?
18. No primeiro quadrimestre de 2020 (de **01/01/2020 a 30/04/2020**), qual era o **tempo diário, em horas**, destinado a atividades no **pátio e ao banho de sol** para as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado?
- 19. Atualmente**, qual é o **tempo diário, em horas**, durante o qual as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado têm acesso ao **consumo de água potável**?
20. No primeiro quadrimestre de 2020 (de **01/01/2020 a 30/04/2020**), qual era o **tempo diário, em horas**, durante o qual as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado tinham **acesso ao consumo de água potável**?
- 21. Atualmente**, qual é o **tempo diário, em horas**, durante o qual essas pessoas em privação de liberdade no estado têm acesso à **água para uso e higiene pessoal**?

22. No primeiro quadrimestre de 2020 (de **01/01/2020 a 30/04/2020**), qual era o **tempo diário, em horas**, durante o qual essas pessoas em privação de liberdade no estado tinham **acesso à água para uso e higiene pessoal**?
23. **Atualmente**, com qual **frequência** a sanitização de todos os espaços das unidades prisionais está sendo realizada?
24. No primeiro quadrimestre de 2020 (de **01/01/2020 a 30/04/2020**), com qual **frequência** a sanitização de todos os espaços das unidades prisionais estava sendo realizada?
25. **Quais e quantos** equipamentos de proteção individual contra a COVID-19 foram fornecidos aos **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado em cada um dos seguintes períodos?
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/09/2020 a 31/12/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre);
26. **Atualmente**, com qual **frequência** esses equipamentos de segurança estão sendo distribuídos para os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, **em média/funcionário por semana**?
27. **Quantas máscaras**, especificando o **tipo** (exemplo: descartável, de tecido, cirúrgica, outras), foram disponibilizadas para as **pessoas privadas de liberdade** do estado, nos seguintes períodos?
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/09/2020 a 31/12/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre);
28. Foram disponibilizados **outros materiais** ou de higiene ou equipamentos de proteção para as pessoas privadas de liberdade no período de **01/01/2021 a 30/04/2021**? Se sim, **quais**?
29. **Quantos funcionários** com mais de 60 anos e dos grupos de risco – diabéticos, hipertensos e pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica – foram **afastados** do trabalho por questões relacionadas à **COVID-19** nos seguintes períodos?
- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/09/2020 a 31/12/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre);

30. Em cada um dos seguintes períodos, **quantos profissionais** de saúde foram alocados nas unidades prisionais do estado para que pessoas presas que apresentem qualquer sintoma do COVID-19 fossem atendidas imediatamente e **qual a especialização** desses profissionais?

- a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
- b) De 01/09/2020 a 31/12/2020 (quadrimestre);
- c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre);

31. Foram tomadas eventuais outras providências de prevenção e mitigação do contágio por COVID-19 nas unidades prisionais do estado? Se sim, quais?

### BLOCO 3

Atualmente, como está sendo assegurado o **contato entre pessoas presas e seus familiares**?

1. Atualmente, as pessoas privadas de liberdade do estado estão recebendo visitas de familiares? Se sim, presencialmente ou virtualmente?
2. Quantas visitas de familiares às pessoas privadas de liberdade do estado foram contabilizadas nos seguintes períodos?
  - a) De 01/01/2020 a 31/12/2020 (ano);
  - b) De 01/09/2020 a 31/12/2020 (quadrimestre);
  - c) De 01/01/2021 a 30/04/2021 (quadrimestre);
3. Atualmente, as pessoas privadas de liberdade do estado estão **recebendo visitas de advogados/as ou defensores/as públicos/as**? Se sim, **presencialmente ou virtualmente**?
4. Atualmente, as pessoas privadas de liberdade estão recebendo os seguintes **itens enviados por familiares**?
  - a) Itens de higiene, alimentação e vestuário;
  - b) Itens de prevenção à COVID-19 (máscaras, álcool gel, sabonete e outros).
5. Atualmente, **há deslocamento** da população privada de liberdade do estado para participarem presencialmente de audiências ou as audiências são realizadas **virtualmente**?
6. Atualmente, estão ocorrendo as **atividades culturais** destinadas à população privada de liberdade do estado? Se sim, **presencialmente ou virtualmente**?
7. Atualmente, estão ocorrendo as **atividades religiosas** destinadas à população privada de liberdade do estado? Se sim, **presencialmente ou virtualmente**?

8. Atualmente, estão ocorrendo as **atividades educacionais** destinadas à população privada de liberdade do estado? Se sim, **presencialmente ou virtualmente**?
  
9. Atualmente, estão ocorrendo as **atividades laborais** destinadas à população privada de liberdade do estado? Se sim, **presencialmente ou virtualmente**?

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa requer o envio das respostas a todas as perguntas acima (e seus respectivos itens) no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.

# MODELO DO 4º CICLO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, evocando a norma constitucional do direito à informação fundamentada em cláusula pétrea e positivada na Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011, vem requerer que esta Secretaria lhe forneça, dentro do prazo legal e de forma completa, informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas em resposta às questões 1 a 39 (e respectivos itens), abaixo indicadas, sobre a situação do sistema prisional do estado XYZ.

## BLOCO 1

1. Quantas pessoas foram **incluídas no sistema prisional** estadual de **01.05.2021 a 31.10.2021**? Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
2. Quantidade de pessoas com **quadro sintomático de COVID-19** (tosse, gripe, febre, perda de olfato e/ou paladar etc) dentre toda a **população privada de liberdade** do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
3. Quantidade de pessoas com **quadro sintomático de COVID-19** (tosse, gripe, febre, perda de olfato e/ou paladar etc) dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
4. Quantidade de pessoas que foram **confirmadas infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), dentre toda a **população privada de liberdade** do estado, nos seguintes períodos:
  - a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
5. Quantidade de pessoas que foram **confirmadas infectadas** por COVID-19 (por meio de testagem), dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:

- a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
6. Quantidade de **testes da COVID-19** aplicados em toda a **população privada de liberdade** do estado nos seguintes períodos:
- a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
7. Quantidade de **testes da COVID-19** aplicados em todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos seguintes períodos:
- a) De 01.05.2021 até 31.08.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) De 01.09.2021 até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
8. Quantidade de **óbitos** ocorridos nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021, dentre toda a **população privada de liberdade**, e registrados com **cada uma** das seguintes *causas mortis*:
- a) COVID-19 (confirmado por testagem). Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) Insuficiência respiratória. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) Síndrome respiratória aguda. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) Causa(s) desconhecida(s). Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
9. Quantidade de **óbitos** ocorridos nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021, dentre todos os **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, e registrados com **cada uma** das seguintes *causas mortis*:
- a) COVID-19 (confirmado por testagem). Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) Insuficiência respiratória. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).

- c) Síndrome respiratória aguda. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) Causa(s) desconhecida(s). Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
10. Quantidade geral de **óbitos** ocorridos dentre toda a **população privada de liberdade** do estado nos seguintes períodos, considerando **todas as causas**:
- a) 2018. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) 2019. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) 2020. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) 2021, até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
11. Quantidade geral de **óbitos** ocorridos dentre todos os **servidores e agentes** do sistema prisional estadual nos seguintes períodos, considerando **todas as causas**:
- a) 2018. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) 2019. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) 2020. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) 2021, até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
12. Quantidade de **internações hospitalares** ocorridas nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021, dentre toda a **população privada de liberdade** do estado por cada um dos seguintes itens:
- a) COVID-19 (confirmado por testagem). Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) Insuficiência respiratória. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) Síndrome respiratória aguda. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).



13. Quantidade de **óbitos** ocorridos com a **causas mortis suicídio** nos seguintes períodos entre a **população privada de liberdade** do sistema:
- a) 2018. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) 2019. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) 2020. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) 2021, até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
14. Quantidade de **óbitos** ocorridos com a **causas mortis suicídio** nos seguintes períodos entre **agentes penitenciários e demais funcionários** do sistema:
- a) 2018. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - b) 2019. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - c) 2020. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
  - d) 2021, até 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
15. Quantidade de **pessoas privadas de liberdade** no estado que receberam **somente a primeira dose da vacina contra a COVID-19** até o dia 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
16. Quantidade de **pessoas privadas de liberdade** no estado que receberam **duas ou três doses da vacina contra a COVID-19** até o dia 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
17. Quantidade de **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado que receberam **somente a primeira dose da vacina contra a COVID-19** até o dia 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
18. Quantidade de **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado que receberam **duas ou três doses da vacina contra a COVID-19** até o dia 31.10.2021. Discriminar por gênero (masculino e feminino) e raça/cor (amarela, branca, indígena, parda, preta).
19. Em 2020 e 2021, o sistema de saúde em algum momento e/ou região recusou atendimento a pessoas presas ou funcionários em razão de sua lotação?

## BLOCO 2

20. Durante a pandemia, o **tempo diário, em horas**, destinado a **atividades no pátio e ao banho de sol** para as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado:
- Foi reduzido? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos da redução.
  - Foi aumentado? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos do aumento.
21. Durante a pandemia, o **tempo diário, em horas**, durante o qual as pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais do estado têm acesso ao **consumo de água potável**:
- Foi reduzido? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos da redução.
  - Foi aumentado? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos do aumento.
22. O **tempo diário, em horas**, durante o qual essas pessoas em privação de liberdade no estado têm acesso à **água para uso e higiene pessoal**:
- Foi reduzido? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos da redução.
  - Foi aumentado? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar o tempo diário, em horas; e (3) explicar os motivos do aumento.
23. Durante a pandemia, a **frequência da sanitização** de todos os espaços das unidades prisionais:
- Foi reduzida? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar a frequência; e (3) explicar os motivos da redução.
  - Foi aumentada? Se sim: (1) discriminar o período, (2) explicitar a frequência; e (3) explicar os motivos do aumento.
24. Quais mudanças nos cuidados com **higiene e saneamento** dos estabelecimentos de privação de liberdade deverão ser **mantidas** no momento posterior ao da pandemia?
25. **Quais e quantos** equipamentos de proteção individual contra a COVID-19 foram fornecidos aos **servidores e agentes** lotados nas unidades prisionais do estado, nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021? Discriminar quantidade para cada espécie de equipamento.
26. **Quantas máscaras** foram disponibilizadas para as **pessoas privadas de liberdade** do estado nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021?

27. Quais mudanças nos cuidados com a **saúde dos funcionários** dos estabelecimentos de privação de liberdade no estado deverão ser **mantidas** no momento posterior ao da pandemia?
- 28. Quantos funcionários** com mais de 60 anos e dos grupos de risco – diabéticos, hipertensos e pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, dentre outros – foram **afastados do trabalho** por questões relacionadas à COVID-19 nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021?
29. Quantidade de **afastamentos de funcionários** do sistema penitenciário por problemas ligados a **saúde mental** nos seguintes períodos:
- a) 2019.
  - b) 2020.
  - c) 2021, até 31.10.2021.
30. Nos períodos entre 01.05.2021 e 31.08.2021 e entre 01.09.2021 e 31.10.2021, foram alocados **novos profissionais de saúde** nas unidades prisionais do estado para atender pessoas presas com sintoma de COVID-19? Se sim, **quantos e qual a especialização** desses profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem etc)? Discriminar quantidade por profissional.

## BLOCO 3

31. Com relação às **visitas de familiares** de pessoas privadas de liberdade do estado no mês de novembro de 2021:
- a) As pessoas privadas de liberdade do estado estão recebendo visitas **presenciais** de familiares?
  - b) As pessoas privadas de liberdade do estado estão recebendo visitas **virtuais** de familiares?
- 32. Quantas visitas de familiares** às pessoas privadas de liberdade do estado foram contabilizadas nos seguintes períodos e **quais as modalidades** de cada uma dessas visitas (presencial ou virtual)?
- a) Entre 01.05.2020 e 31.08.2020
  - b) Entre 01.09.2020 e 30.04.2020
  - c) Entre 01.05.2021 e 31.08.2021
  - d) Entre 01.09.2021 e 31.10.2021.
33. Com relação às **visitas de advogados/as ou defensores/as públicos/as** para pessoas privadas de liberdade do estado no mês de novembro de 2021:

- a) As pessoas privadas de liberdade do estado estão recebendo visitas **presenciais** de advogados/as ou defensores/as públicos/as?
- b) As pessoas privadas de liberdade do estado estão recebendo visitas **virtuais** de advogados/as ou defensores/as públicos/as?
34. No mês de novembro de 2021, as pessoas privadas de liberdade estão recebendo os seguintes **itens enviados por familiares**?
- a) Itens de higiene, alimentação e vestuário;
- b) Itens de prevenção à COVID-19 (máscaras, álcool gel, sabonete e outros).
35. No mês de novembro de 2021, há **deslocamento** da população privada de liberdade do estado para **participarem presencialmente** de audiências no fórum?
36. No mês de novembro de 2021, as **audiências** têm sido realizadas em **formato virtual**?  
Caso positivo, as pessoas privadas de liberdade participam da audiência por meio de sistema de videoconferência **dentro da unidade prisional**?
37. Quantidade de **inspeções** de unidades prisionais do estado realizadas pela **Defensoria Pública** em:
- a) 2018.
- b) 2019.
- c) 2020.
- d) 2021, até 31.10.2021.
38. Quantidade de **inspeções** de unidades prisionais do estado realizadas pelo **Ministério Público** em:
- a) 2018.
- b) 2019.
- c) 2020.
- d) 2021, até 31.10.2021.
39. Quantidade de **inspeções** de unidades prisionais do estado realizadas pelo **Poder Judiciário** em:
- a) 2018.
- b) 2019.
- c) 2020.

d) 2021, até 31.10.2021.

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa requer o envio das respostas a todas as perguntas acima (e seus respectivos itens) no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.

---

**Instituto de Defesa  
do Direito de Defesa**

Avenida Liberdade, 65 — CJ. 1101

CEP 01503 000 — Centro — São Paulo

Fone/Fax: 11 3107 1399

[www.iddd.org.br](http://www.iddd.org.br)

**id**  
**dd** instituto de  
defesa do  
direito de  
defesa —